

De: Josinalda G. - SAAE - GC

Para: GAB - SAAE - Gabinete da Presidência - SAAE

Data: 13/03/2025 às 10:22:48

Setores (CC):

CPL

Setores envolvidos:

CPL, CPL - RMTCE, CPL - Cotação, SAAE, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Segue Demanda para contratação

Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

JUSTIFICATIVA:

Por motivo de estarmos com nosso estoque para apenas 3(três) dias, foi solicitado o prazo de entrega a empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, a mesma pediu um prazo de 15(quinze) dias para entrega, porém considerando a nossa necessidade e urgência foi preciso coletar cotações no comércio para uma compra direta para suprir as necessidades do SAAE - PALMARES.

—
Josinalda da Silva Gomes
ASSESSORA TÉCNICA II

Anexos:

AQUISICAO_DE_HIPOCLORITO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bergue Willian Apolinário ...	13/03/2025 10:29:18	1Doc BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI CPF 121...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **40DF-3C2B-0210-4AB2**

PEDIO DE CALCIO GRANULADO

De SAAE PALMARES <saaepalmarespe2@hotmail.com>

Data Ter, 2025-02-11 09:07

Para DOMINUS QUIMICA <licitacoes@dominusquimica.com.br>

Boa tarde

Solicitamos da DOMINUS 900KG (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba. Ata de registro de preço 005/2024. Processo administrativo nº004/2024.

Local de entrega - Estação de Tratamento de Água- BR 101 - KM 187/188 - Engenho Japaranduba - PALMARES - PE.

TEMOS ESTOQUE PARA 03 DIAS

Por gentileza, confirmar recebimento e nos dar informações sobre o **PRAZO DE ENTREGA** assim que possível.

Respeitosamente,

Lucas Ryam Sena Acosta
Assessor Técnico | SAAE-Palmares
Telefone (81) 98917-3703

REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

De Licitacoes <licitacoes@dominusquimica.com.br>

Data Seg, 2025-03-10 11:27

Para SAAE PALMARES <saaepalmares2@hotmail.com>

 2 anexos (208 KB)

REQUERIMENTO_PRORROGACAO_DE_PRAZO_DE_ENTREGA_DOS_PRODUTOS_assinado.pdf; assinatura_dominus.jpg;

Prezados, bom dia.

Segue em anexo o requerimento prorrogação de prazo de entrega dos produtos referente ao empenho N° 47, enviado no dia 11/02/2025.

Fico a disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente.

Maria Vitória.

Departamento Comercial

+55 43 3432-9500 - Ramal

+55 43 99164-3412 - WhatsApp

licitacoes@dominusquimica.com.br

<https://www.dominusquimica.com.br/linhas>



DOMINUS QUÍMICA LTDA.

 Rua Giacomo Stabile, 7 • Pq. Industrial • 86.900-00
Jandaia do Sul, Paraná •

 +55 43 3432.9500

 www.dominusquimica.com.br





Dominus

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) GESTOR(A) DA SAAE PALMARES
PE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DOMINUS QUIMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ/MF sob o nº 07.694.393/0001-20, com sede na Rua Giacomo Stabile ,07 Bairro: Parque Industrial, na, Cidade de Jandaia do Sul-PR, CEP nº 86.900-000, neste ato por sua representante legal **ANDERSON SILVA BARBOSA**, portador do RG: 12798344 e CPF: 110.606879-33 vem mui respeitosamente apresentar **REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Na data do **dia 11/02/2025 foi-nos encaminhado o empenho Nº 47**, solicitando a entrega em 15 dias úteis dos seguintes produtos: 18 Baldes de Hipoclorito de Cálcio embalagem de 50KG, finalizando assim o prazo no dia 04/03/2025.

Ocorre que, como se sabe, dias de final de mês são extremamente trabalhosas para todos os setores, visto diversos procedimentos internos a serem realizados, tais como fechamento de mês, contagem de estoque, pagamento funcionários, etc....

Se não bastasse isto, a primeira semana de março ocorreu o feriado nacional do carnaval, e semana santa, ocasionando assim a interrupção dos trabalhos em todo o país, por consequência, atrasos na logística.

Tais fatos acabam por serem excepcional e estranho à vontade das partes.

Nisto, como a situação vem mui respeitosamente, analogicamente com arrimo no art 107 Lei 14.133/2021, requerer pedido de prorrogação de prazo, nos termos abaixo:



Dominus

Rua Giacomo Stabile Nº 07 Jandaia do Sul - PR CEP 86900-000 - Centro

Assinado por 1 pessoa: BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmarens.1doc.com.br/verificacao/40DF-3C2B-0210-4AB2>





Dominus

Vale ressaltar que a empresa DOMINUS QUÍMICA preza por sempre cumprir com seus prazos de entrega, sendo esta situação de forma pontual em razão da época.

Diante do exposto, requer-se seja considerado a devida justificativa para o pedido de prorrogação de prazo de entrega dos produtos, requerendo seja prorrogado por mais 15 dias.

Termos em que, respeitosamente

Pede Deferimento

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA VITÓRIA PINHEIRO BARBIERI
Data: 10/03/2025 11:22:52-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

DOMINUS QUÍMICA LTDA
CNPJ: 07.694.393/0001-20
Maria Vitória Pinheiro Barbieri
ANALISTA DE LICITAÇÕES
RG: 14.617.297-0 CPF: 067.706.169-20



Dominus

Rua Giacomo Stabile Nº 07 Jandaia do Sul - PR CEP 86900-000 - Centro





Ao,

Saae Palmares/PE

Prezado Cliente,

Segue as melhores condições comerciais de Produto Químico:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hipoclorito de Cálcio, 65% teor ativo, balde de 45kg, validade 12 meses. Marca/Fabricante: Q-Hipo 65%/Quimil	KG	900	R\$ 17,85	R\$ 16.065,00

Demais condições comerciais:

- Faturamento por Pernambuco com ICMS 20,5% e demais impostos inclusos
- Pagamento: 30 dias depósito
- Frete: CIF
- Validade da Proposta: 60 dias

Escada/PE, 11 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VITAL BITENCUR SOARES DA SILVA
Data: 11/03/2025 09:07:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Quimil Industria e Comercio S/A
CNPJ: 00.075.017/0005-31
João Vital – (71) 99913-0630
Comercial

www.qclor.com.br

MATRIZ BAHIA – Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul – Simões Filho/BA – CEP: 43.780-000 – Tel.: 71 3413.0800
FILIAL PERNAMBUCO – Rodovia BR 101, Km 130, Galpão nº 03, S/N, Bloco A e B, Distrito Industrial de Escada.
Escada/PE. CEP: 55.500-000

Assinado por 1 pessoa: BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/40DF-3C2B-0210-4AB2> e informe o código 40DF-3C2B-0210-4AB2



GQUIMICA AMBIENTAL COMERCIO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA
gquimicaambiental@gmail.com
Fone: 81999312234

Orçamento número 2575

DADOS DA VENDA

👤 Cliente: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE PALMARES
☎ Telefone: 36622222
✉ E-mail: saaepalmarespe2@hotmail.com
🏠 Endereço: RUA DA PALMA, 90.
CENTRO.
Palmares - PE - CEP 55540000

📅 Data: 11/03/2025
✔ Situação: Orçamento
👤 Vendedor: GEORGE

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	HYPOCAL GRANULADO BD 45 KG, ONU 1748 II, HIPOCLORITO DE CÁLCIO 5.1	1.608,75	20	0,00	32.175,00
TOTAL			20	R\$ 0,00	R\$ 32.175,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:
A vista, no valor de R\$ 32.175,00

Observações gerais

PAGT.: NA EMISSÃO DA NF.
ENTREGA CIF
PRAZO DE ENTREGA : MÁX 3 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF

Assinado por 1 pessoa: BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/40DF-3C2B-0210-4AB2> e informe o código 40DF-3C2B-0210-4AB2



Mota Piscinas



PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL

Maceió – Al., 11 de Março de 2025.

Ao
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PALMARES/PE
CNPJ – 10.623.114/0001-41

Assunto: Cotação de Preços

Conforme solicitação segue Preço do Produto Abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	RS Unit.	RS Total
01	Cloro Granulado Hipoclorito de Calcio 65% Balde com 45 Kg – HTH	20 Baldes	1.440,00	28.800,00
		TOTAL	RS	28.800,00

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – Condições de Pagamento: 30 / 60 dias
- 2 – Prazo de Validade: 30 dias
- 3 – Prazo de Entrega: Imediato;
- 4 – Pessoa de Contato: Sr. Eduardo
- 5 – Email: motapiscinas@motapiscinas.com.br

Atenciosamente,



Eduardo Palladino

CNPJ 69.988.038/0001-10
ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP
- E MOTA PISCINAS -
Av. Francisco de Menezes, 523
Levada - CEP 57017-075
Maceió AL

ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP

Avenida Francisco de Menezes, 523 - Levada - Maceió - Alagoas
CEP: 57.017-075 - Fone: (82) 3221-9048 - Fone/Fax: (82) 3336-3966
(82) 98898-1201 - E-mail: motapiscinas@motapiscinas.com.br
C.G.C.: 69988038/0001-10 - Insc. Est.: 240.960114



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40DF-3C2B-0210-4AB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI (CPF 121.XXX.XXX-21) em 13/03/2025 10:29:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/40DF-3C2B-0210-4AB2>

Proc. Administrativo 1- 055/2025

De: Josinalda G. - SAAE - GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/03/2025 às 14:04:42

Setores envolvidos:

CPL, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Retificação da justificativa

Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido no contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório nº 4/2024, Ata de Registro de Preço nº 5/2024, para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado, se faz necessária a adoção de uma compra direta. A empresa contratada não entregou o produto no prazo estipulado de 15 dias úteis e, após tratativas, por meio de requerimento, a empresa solicitou um novo prazo de mais 15 dias para a entrega, o que inviabiliza o atendimento das necessidades imediatas do SAAE.

Considerando que o estoque de Hipoclorito de Cálcio Granulado encontra-se em níveis críticos e não há possibilidade de aguardar esse novo período de entrega sem comprometer o fornecimento de água à população, torna-se imperativo realizar a compra emergencial do produto. O SAAE, como prestador de um serviço essencial, não pode permitir que a população fique desassistida com a falta de água, um recurso fundamental para a saúde e o bem-estar da comunidade.

Portanto, devido à urgência e à necessidade de manter a continuidade do abastecimento de água, a necessidade dessa compra se configura como medida excepcional, garantindo que o serviço essencial seja mantido sem prejuízos para a população.

—
Josinalda da Silva Gomes
ASSESSORA TÉCNICA II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96FC-FA37-EE8E-BDB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI (CPF 121.XXX.XXX-21) em 14/03/2025 14:06:50

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/96FC-FA37-EE8E-BDB8>

Proc. Administrativo 2- 055/2025

De: Fabricio A. - GAB - SAAE

Para: CPL - Cotação - Orçamento/Cotação

Data: 14/03/2025 às 14:11:33

Ciente da demanda.

—

Fabricio Oliveira de Andrade

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. Administrativo 3- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 11:04:45

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de 900 kg (20 baldes de 45 kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

Fundamentação Legal: Contratação direta com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. Contextualização da Necessidade

A aquisição do hipoclorito de cálcio granulado a 65% se faz imprescindível para a manutenção do tratamento adequado da água fornecida pela ETA Japaranduba. O produto é fundamental para garantir a qualidade da água distribuída à população, atendendo às normas sanitárias e de saúde pública.

2. Justificativa da Dispensa de Elaboração do ETP

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida quando houver situação emergencial que possa acarretar risco à segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos.

No presente caso, a necessidade da contratação decorre do pedido de prorrogação de prazo de entrega feito pela empresa originalmente contratada, comprometendo o abastecimento do produto

essencial ao tratamento da água. Diante desse cenário, a elaboração do ETP se torna desnecessária, visto que:

O objeto da aquisição já é conhecido e previamente especificado, não exigindo estudos adicionais para sua definição. A urgência da contratação não permite a realização de estudos prolongados, pois a ausência do produto comprometeria a qualidade da água tratada e distribuída. A solução técnica para a demanda é única e amplamente utilizada, não havendo necessidade de análise comparativa de alternativas.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3. Conclusão

Considerando o exposto, justifica-se a dispensa de elaboração do ETP para esta contratação direta, visto que se trata de uma aquisição emergencial necessária à continuidade do tratamento de água na ETA Japaranduba. A medida visa assegurar a prestação do serviço público essencial, garantindo o abastecimento de água potável em conformidade com as exigências sanitárias e de saúde pública.

—

Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/1886-2BE9-F39D-2B01> e informe o código 1886-2BE9-F39D-2B01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1886-2BE9-F39D-2B01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 11:04:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/1886-2BE9-F39D-2B01>

De: Diego G. - CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 11:18:29

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRA DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Hipoclorito de Calcio 65%, Teor Ativo, Balde de 45KG, Validade 12 Meses.	KG	900	R\$ 28,53	R\$ 25.677,00

- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias mediante a ordem de fornecimento.
- O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.677,00, conforme CONFORME Orçamentos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido no contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório nº 4/2024, Ata de Registro de Preço nº 5/2024, para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado, se faz

necessária a adoção de uma compra direta. A empresa contratada não entregou o produto no prazo estipulado de 15 dias úteis e, após tratativas, por meio de requerimento, a empresa solicitou um novo prazo de mais 15 dias para a entrega, o que inviabiliza o atendimento das necessidades imediatas do SAAE.

Considerando que o estoque de Hipoclorito de Cálcio Granulado encontra-se em níveis críticos e não há possibilidade de aguardar esse novo período de entrega sem comprometer o fornecimento de água à população, torna-se imperativo realizar a compra emergencial do produto. O SAAE, como prestador de um serviço essencial, não pode permitir que a população fique desassistida com a falta de água, um recurso fundamental para a saúde e o bem-estar da comunidade.

Portanto, devido à urgência e à necessidade de manter a continuidade do abastecimento de água, a necessidade dessa compra se configura como medida excepcional, garantindo que o serviço essencial seja mantido sem prejuízos para a população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- Tendo em vista que a natureza do objeto, o SAAE entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis

 - Requisitos Obrigacionais
8. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da quantidade de megas necessários; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias, o serviço com avarias ou defeitos;
 10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 11. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias mediante a ordem de fornecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará

a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º). Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- **Habilitação Jurídica:**

Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do

Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.122.1701.2109.0000 Governança e Gestão Administrativa da Divisão

3.3.90.30.00 Material de Consumo

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Hipoclorito de Calcio 65%, Teor Ativo, Balde de 45KG, Validade 12 Meses.	KG	900	R\$ 28,53	R\$ 25.677,00

Diego da Silva E Pereiral Gomes

Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/7E74-2C4E-0066-2C7D> e informe o código 7E74-2C4E-0066-2C7D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E74-2C4E-0066-2C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 11:18:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/7E74-2C4E-0066-2C7D>

Proc. Administrativo 5- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 11:30:39

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

SEGUE AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS. Em obediência – Art. 75. Inciso II e § 3º do mesmo artigo da LEI Nº 14.133/21.

Em tempo comunico que não houve interessados adicionais.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes

Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_CLORO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C8E-4D42-B09F-3906

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 11:30:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/3C8E-4D42-B09F-3906>

Processo Administrativo nº 010/2025

Número da Dispensa:

Dispensa nº 010/2025

Categoria:

Compra

Endereço de recebimento:

compradiretapalmares@gmail.com

Data Início:

13/03/2025

Data Limite:

18/03/2025 às 10:00

Objeto:

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, por intermédio do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PLMRES, torna público, para conhecimento dos interessados, o RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS da; Contratação Direta nº. 010/2025;

Objeto: Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba

Valor Estimado: R\$ 25.677,00 (Vinte e Cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais).

Data fim de recebimento de propostas: 18/03/2025 10h00min (horário de Brasília). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Edital e anexos na íntegra à disposição dos interessados através do Quadro de Avisos do site da Prefeitura Municipal de Palmares: <https://palmares.pe.gov.br/> e/ou através do e-mail: compradiretapalmares@gmail.com.

Informações complementares através do Protocolo externo: <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> (<https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

Palmars/PE, 13 de MARÇO de 2025.

Diego da Silva e P. Gomes

Agente de Contratação



Disponível em:

<https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/4/avisos-dispensas-de-licitacao/37>

Proc. Administrativo 6- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 11:58:09

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (PREÇO E ESCOLHA)

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

Empresa a Ser contratada: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31.

Preço Proposto: R\$ 17,85 /kg – R\$ 16.065,00 (global)

Base Legal: Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei n ° 14.133/2021.

O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES, vem apresentar as justificativa alusiva ao processo administrativo para Contratação Direta de empresa especializada para **Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade urgente de sanar os transtornos:

“Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido no contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório nº 4/2024, Ata de Registro de Preço nº 5/2024, para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado, se faz necessária a adoção de uma compra direta. A empresa contratada não entregou o produto no prazo estipulado de 15 dias úteis e, após tratativas, por meio de requerimento, a empresa solicitou um novo prazo de mais 15 dias para a entrega, o que inviabiliza o atendimento das necessidades imediatas do SAAE.

Considerando que o estoque de Hipoclorito de Cálcio Granulado encontra-se em níveis críticos e não há possibilidade de aguardar esse novo período de entrega sem comprometer o fornecimento de água à população, torna-se imperativo realizar a compra emergencial do produto. O SAAE, como prestador de um serviço essencial, não pode permitir que a população fique desassistida com a falta de água, um recurso fundamental para a saúde e o bem-estar da comunidade.

Portanto, devido à urgência e à necessidade de manter a continuidade do abastecimento de água, a necessidade dessa compra se configura como medida excepcional, garantindo que o serviço essencial seja mantido sem prejuízos para a população.”

-CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

- - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:

O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhidos porque:

- são do ramo pertinente ao objeto demandado;

(II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

- - **Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado no mercado e está em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente, Autorização da Contratação Direta do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.II do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes

Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

44833_Cotacao_25_03_18_11_56_31.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF1F-D232-7EC3-3170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 12:17:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/DF1F-D232-7EC3-3170>



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO 65%

Pesquisa realizada entre 18/03/2025 11:55:11 e 18/03/2025 11:55:50

Relatório gerado no dia 18/03/2025 11:56:33 (IP: 2804:214:81e2:f3cb:89b6:26f5:185:d67b)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraia-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

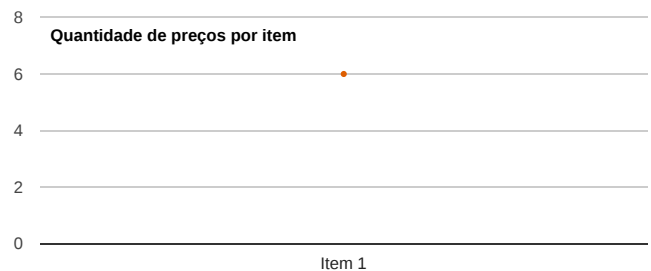
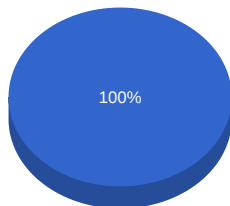
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) hipoclorito da calcio 65% granulado balde 45kg	6	900 Quilogramas	R\$ 22,39 (un)	-	R\$ 22,39	100%	R\$ 20.151,00

Valor Global: R\$ 20.151,00

Valor do item em relação ao total

● 1) hipoclorito da...



Detalhamento dos Itens

Item 1: hipoclorito da calcio 65% granulado balde 45kg

Preço Estimado: R\$ 22,39 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 22,39 Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 22,39

Quantidade	Descrição	Observação
900 Quilogramas	hipoclorito da calcio 65% granulado balde 45kg	



Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 26,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS / 1431 - MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT	Data:	12/03/2025 17:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA	Modalidade:	Dispensa
Descrição:	HIPOCLORITO DA CALCIO 65% GRANULADO BALDE 45KG - HIPOCLORITO DA CALCIO 65% GRANULADO BALDE 45KG	SRP:	NÃO
		Identificação:	00965152000129-1-000004/2025
		Lote/Item:	1/63089
		Ata:	N/A
		Homologação:	13/02/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1.125
		Unidade:	kg
		UF:	MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
10.717.170/0001-45 *VENCEDOR*	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA					R\$ 26,50
Marca:						
Fabricante:	Fabricante não informado					
Modelo:						
Descrição:	Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MT	Várzea Grande	AVENIDA JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6969	Rafael	(65) 3684-8004	administracao@cmtquimica.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 22,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 13233184000181 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA	Data:	11/02/2025 08:30
Objeto:	Registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos, destinados a atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela/SE, para potabilização da água	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Descrição:	Hipoclorito de Cálcio Tablete.. Especificação: Composição: Hipoclorito de Cálcio.....65-70% Cloreto de Sódio.....15-2 - Hipoclorito de Cálcio Tablete.. Especificação: Composição: Hipoclorito de Cálcio.....65-70% Cloreto de Sódio.....15-20% Clorato de Cálcio.....0-2% Cloreto de Cálcio.....0-2% Hidróxido de Cálcio.....0-5% Carbonato de Cálcio.....0-2% Água.....4-10% Propriedades Físico-Químicas: Aparência: tabletes brancos Forma: cilíndricas Dimensões (diâmetro x altura).....60 x 40mm Peso.....200g	SRP:	SIM
		Identificação:	13233184000181-1-000003/2025
		Lote/Item:	1/4
		Ata:	N/A
		Homologação:	06/03/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	2.250
		Unidade:	KG
		UF:	SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
13.689.539/0001-41 *VENCEDOR*	MIXQUIMICA COMERCIO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA					R\$ 22,50
Marca:						
Fabricante:	Fabricante não informado					
Modelo:						
Descrição:	Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
BA	Salvador	RUA DOUTOR JOSE PEROBA, 000297	(71) 3482-9002	werneckb@terra.com.br		



Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 13233184000181 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA	Data:	11/02/2025 08:30
Objeto:	Registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos, destinados a atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela/SE, para potabilização da água	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Descrição:	Hipoclorito de Cálcio Tablete.. Especificação: Composição: Hipoclorito de Cálcio.....65-70% Cloreto de Sódio.....15-2 - Hipoclorito de Cálcio Tablete.. Especificação: Composição: Hipoclorito de Cálcio.....65-70% Cloreto de Sódio.....15-20% Clorato de Cálcio.....0-2% Cloreto de Cálcio.....0-2% Hidróxido de Cálcio.....0-5% Carbonato de Cálcio.....0-2% Água.....4-10% Propriedades Físico-Químicas: Aparência: tabletes brancos Forma: cilíndricas Dimensões (diâmetro x altura).....60 x 40mm Peso.....200g	SRP:	SIM
		Identificação:	13233184000181-1-000003/2025
		Lote/Item:	1/7
		Ata:	N/A
		Homologação:	06/03/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	750
		Unidade:	KG
		UF:	SE
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
13.689.539/0001-41	MIXQUIMICA COMERCIO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 22,50	
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
BA	Salvador	RUA DOUTOR JOSE PEROBA, 000297	(71) 3482-9002
			Email: werneckb@terra.com.br

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUI	Data:	07/10/2024 00:00
Objeto:	Aquisição de produtos químicos para tratamento de água no município de Cambuí-MG	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Descrição:	Hipoclorito de cálcio granulado 65% Ca(OCl)22H2O, mínimo de 65% de cloro ativo disponível em peso; Apresentado grânulos, máximo de 5% de insolúveis em água, isento de soda cáustica, máximo 0,05% ferro; máximo de 0,5% de óxido metais pesados Al; pH solúvel - Hipoclorito de cálcio granulado 65% Ca(OCl)22H2O, mínimo de 65% de cloro ativo disponível em peso; Apresentado grânulos, máximo de 5% de insolúveis em água, isento de soda cáustica, máximo 0,05% ferro; máximo de 0,5% de óxido metais pesados Al; pH solúvel a 1% de 10,5 a 11,5; Solubilidade na água de 180 mg/ml. O produto deverá atender à Norma ABNT NBR 15784:2017 – Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos a saúde – Requisitos. A matériaprima empregada no processo de fabricação e o produto resultante deverão ser adequados ao tratamento de água para consumo humano e, portanto, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais ou que venham conferir características inadequadas à água potável, em valores que excedam aos limites estabelecidos na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde.	SRP:	SIM
		Identificação:	00460408000146-1-000063/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	21/10/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	450
		Unidade:	Kilograma
		UF:	MG



CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
05.860.142/0001-42		GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS LTDA				R\$ 20,00	
VENCEDOR							
Marca:							
Fabricante: Fabricante não informado							
Modelo:							
Descrição: Descrição não informada							
Estado:		Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP		Cruzeiro	AVENIDA MAJOR NOVAES, 11	GABRIEL	(35) 9976-5204	licitacao@generalchemical.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 22,84

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE - RIO NEGRINHO/SC	Data:	28/11/2024 00:00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, POÇOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Descrição:	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO COM 65 DE CLORO, EM EMBALAGEM DE 10 KG.Produto fornecido na forma sólida de coloração clara, com odor característico, próprio para utilização em tratamento de água para abastecimento público, conforme normas ABNT NBR 157842 - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO COM 65 DE CLORO, EM EMBALAGEM DE 10 KG.Produto fornecido na forma sólida de coloração clara, com odor característico, próprio para utilização em tratamento de água para abastecimento público, conforme normas ABNT NBR 157842023, ABNT NBR 147252023, Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria nº 888/2021.Fornecido em embalagem de 10 KG, Com validade mínima de 12 meses.ParâmetrosConcentração (Cloro ativo) Entre 63,8 e 67Granulometria (14 50 mesh) 95 a 100Umidade Máximo de 10Aspecto visual Sólido granulado	SRP:	SIM
		Identificação:	114279
		Lote/Item:	/4
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	licitanet.com.br
		Quantidade:	6.000
		Unidade:	KG
	UF:		

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
36.181.473/0001-80		BIDDEN COMERCIAL LTDA.			R\$ 22,84	
VENCEDOR						
Marca: Hipo 65 Pro						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: Chemie						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PR	Curitiba	R CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763	(41) 4103-7690/ (41) 9148-2036		contato@biddencomercial.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 20,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí

Objeto: Químicos

Descrição: Hipoclorito de cálcio granulado 65% Ca(OCl)22H2O, mínimo de 65% de cloro ativo disponível em peso; Apresentado grânulos, máximo de 5% de insolúveis em água, isento de soda caústica, máximo 0,05% ferro; máximo de 0,5% de óxido metais pesados Al; pH solúvel - Hipoclorito de cálcio granulado 65% Ca(OCl)22H2O, mínimo de 65% de cloro ativo disponível em peso; Apresentado grânulos, máximo de 5% de insolúveis em água, isento de soda caústica, máximo 0,05% ferro; máximo de 0,5% de óxido metais pesados Al; pH solúvel a 1% de 10,5 a 11,5; Solubilidade na água de 180 mg/ml. O produto deverá atender à Norma ABNT NBR 15784:2017 – Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos a saúde – Requisitos. A matériaprima empregada no processo de fabricação e o produto resultante deverão ser adequados ao tratamento de água para consumo humano e, portanto, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais ou que venham conferir características inadequadas à água potável, em valores que excedam aos limites estabelecidos na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde.

Data: 18/10/2024 09:00

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: SIM

Identificação: 007_SAAE Cambuí

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Quantidade: 450

Unidade: Kilograma

UF: MG

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
05.860.142/0001-42		GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS LTDA				R\$ 20,00	
VENCEDOR							
Marca: GR							
Fabricante: Fabricante não informado							
Modelo:							
Descrição: Descrição não informada							
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:		Telefone:	Email:	
SP	Cruzeiro	AVENIDA MAJOR NOVAES, 11	GABRIEL		(35) 9976-5204	licitacao@generalchemical.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias

www.bbmnetlicitacoes.com.br

Data: 18/03/2025 11:56:03

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0

licitanet.com.br

Data: 18/03/2025 11:56:11

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 18/03/2025 11:55:11

Acessar a fonte [aqui](#)



Proc. Administrativo 7- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: SAAE - DF - Departamento Financeiro

Data: 18/03/2025 às 12:18:31

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Solicito Indicação da Dotação Orçamentaria para Custeio do Objeto.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7457-3F54-2C32-029D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 12:18:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/7457-3F54-2C32-029D>

Proc. Administrativo 8- 055/2025

De: Lucas A. - SAAE - DF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 12:25:52

17.122.1701.2109.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO OPERACIONAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

—

Lucas Ryam Sena Acosta

Setor de Empenho

Proc. Administrativo 9- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: CPL - Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

Data: 18/03/2025 às 13:02:55

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Segue Documentos de Habilitação da Empresa.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

DOCUMENTOS_QUIMIL.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001

Certidão gerada em 02/03/2021 10:22:44

PROTOCOLO SIARCO 21/957794-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
NIRE	26.9.0061762-6
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 1307.7089.3067.2001

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307708930672001>

Recife, 02 de março de 2021

Layne Larissa Leandro Marques
Layne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data do download - 02/03/2021 10:22:45

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307708930672001>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01

Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 E NIRE 29 2 0144380 0**

1111

ANTONIO MÁRIO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da cédula de identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apto 201, Pituba, CEP 41.830-630; e, ROBERTO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 22/05/1970, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito do CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, número 151, Apartamento 402, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.286-030, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade do Capital Social da **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.075.017/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados JUCEB Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29 2 0144380 0, arquivado em sessão de 24/05/1994, e última alteração sob número 97213812, por despacho de 30/07/2012, com sede na Via Periférica II, nº 2.460 - Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, resolvem alterar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições a seguir:

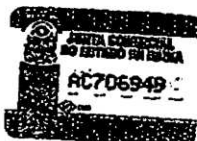
CLÁUSULA PRIMEIRA: Transformar a referida sociedade empresária limitada numa Sociedade Anônima, sob a denominação de **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, que se regerá pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e pelas disposições legais aplicáveis a espécie;

CLÁUSULA SEGUNDA: Aprovar o seu estatuto social que segue anexo a presente alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da transformação do tipo societário a **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sucede a sociedade ora transformada em todos os seus direitos, créditos, débitos e responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** permanecerá o mesmo, dividido em ações, todas ordinárias, todas de classe única, sem valor nominal, já totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país. Em virtude dessa transformação, o Capital Social atual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, passa a ser dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações, todas ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, recebendo o sócio **ANTONIO MÁRIO CAMPELLO** 792.000 (setecentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas.

Página 1 de 2



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0081762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012
 SOB Nº 20126767661
 Protocolo: 12/6767665-1
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QUILM INDUSTRIA E COMERCIO
 S.A.
 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 10:22:44
 Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - A/12º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
 EMPRESA QUILM INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

Continuação da alteração contratual da Sociedade Empresária: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

totalmente integralizadas, e o sócio ROBERTO CAMPELLO 8.000 (oito mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas, ou seja, cada um dos sócios recebe a mesma participação societária que cada um detinha na sociedade transformada, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do holerim de subscrição de ações elaborado e firmado nesta data e que integra a presente alteração contratual.

CLAUSULA QUINTA: Aprovar a eleição da primeira Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, sendo eleitos e considerados, desde já empossados como Diretor Presidente o acionista **ANTONIO MÁRIO CAMPELLO**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da Cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apto. 201, Pituba, CEP 41.830-630, e como Diretor sem designação específica, o acionista **ROBERTO CAMPELLO**, natural de Salvador, Bahia, nascido em 22/05/1970, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito do CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, numero 151, Apartamento 402, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.286-030. Os Diretores eleitos compareceram ao ato, e empossados **DECLARARAM** que não estão impedidos por lei especial de exercerem a administração de sociedade e nem condenados ou sob o efeito de condenação à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º do Código Civil), e ato continuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, deliberou-se, também, por unanimidade, fixar a remuneração global anual da diretoria em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a partir da presente data.

E, por estarem em tudo justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Salvador, 01 de agosto de 2012.

ANTONIO MARIO CAMPELLO

ROBERTO CAMPELLO

Testemunhas:

Nome: JOÃO GILBERTO
RG: 092.000.50 56184
CPF: 900.919.185-20

Flávia Gentes Reis
Nome: Flávia Gentes R
RG: 07933793-0 SP/1
CPF: 8273230-53

TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
SIMÕES FILHO - BA

Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2012 Nº 29300031828
Protocolo: 12/227669-8, de 23/08/2012

QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

HELIO PORTELA RAMO
SECRETARIO GERAL

10 نکات



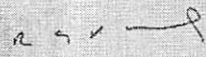
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012

SOB Nº. 20126767661

Protocolo: 12/676766-1

Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data - 02/03/2021 10:22:44

Código de Autenticação 1307.7069.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01

Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

ANEXO I
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto.

Artigo 1º - A QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de:

- 01 - Indústria e comércio de produtos químicos;
- 02 - Comércio de tubos, conexões, equipamentos industriais, de segurança e para saneamento, artigos e equipamentos para escritório, produtos cerâmicos, vidraria para laboratório, material para construção civil;
- 03 - Estudos, projetos, consultoria e execução de obras civis de saneamento;
- 04 - Importação e exportação de produtos químicos;
- 05 - Comércio de Produtos de limpeza;
- 06 - Serviços de manutenção, conservação e limpeza;
- 07 - Serviços de tratamento de águas;
- 08 - Serviço de Gestão Ambiental;
- 09 - Serviço de Tratamento e Manutenção de Piscinas;
- 10 - Transportes Rodoviários de Produtos Químicos Perigosos;
- 11 - Serviço de Análise Laboratorial;
- 12 - Importação e distribuição de aditivos alimentares;
- 13 - Importação, distribuição e comércio atacadista de insumos nacionais e internacionais destinados à alimentação animal;
- 14 - Importação e comércio atacadista de enzimas;
- 15 - Indústria e comércio de fertilizantes, defensivos agrícolas e inoculantes.



Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 1 de 7

3 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Capítulo II Do capital social e ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente do país e bens imóveis é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ Único - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35, da Lei n.º 6.404/76.

Capítulo III Da Assembleia geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre que os interesses sociais o exigirem nos termos do Artigo 124, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - Compete a Assembleia Geral: (a) estabelecer a política geral e de administração da Companhia; (b) definir o esquema organizacional da Companhia; (c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; (d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; (e) eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente; (f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; (g) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (h) propor a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (i) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo as condições para a respectiva emissão, independente de reforma estatutária; (j) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente, participações societárias permanentes da Companhia, bens imóveis em qualquer valor bem como a concessão de avais,

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 2 de 7

4 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



prestação de garantias ou fianças e outras garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros; (k) escolher e destituir os auditores independentes; (l) Deliberar sobre a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; (m) deliberar sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; (n) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; (o) fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; (p) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; e, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; liberar sobre a emissão de notas promissórias para a subscrição pública, nos termos da Resolução n.º 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; e deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Capítulo IV Administração Normas Gerais Diretoria

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro- Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 8º - A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e (um) Diretor sem designação específica, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



5 de 30



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.9.0061752-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 2012676766-1 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmareis.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

Artigo 9º - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais Diretores, bem como presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 10º - Compete à Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto: (a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, (c) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais. (e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimento temporário, licença ou férias, o diretor será substituído interinamente por diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tomando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 13 - Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesso www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 25.9.0001762-6
Nº PROTOCOLO 12/876766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



por pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

Artigo 14 - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, após a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, serão praticados: (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, ou (b) conjuntamente por um diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 02 (dois) diretores em conjunto; (b) por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) mandatário, ou (c) por 02 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 02 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior; (c) vedar o substabelecimento, e, (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. (e) O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste Artigo e/ou o seu § 1º mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Capítulo V Conselho fiscal

Artigo 15 - A Sociedade não terá um Conselho Fiscal

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 5 de 7



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/678766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 2012676661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars-tdoe.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

Capítulo VI.
Do exercício social, balanço e resultados.

Artigo 16 - O exercício social é de 12 meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao término de cada exercício social a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil as demonstrações financeiras exigidas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 18 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 20 - A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.

Página 6 de 7

8 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 25.9.0081782-6
Nº PROTOCOLO 12675786-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126757861 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 18.

§ 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital. ...

§ 3º - Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 21 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII

Da liquidação

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Salvador, 01 de agosto de 2012.

ANTONIO MARIO CAMPELLO

ROBERTO CAMPELLO



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2012 Nº 29306031828
Protocolo: 12.227689-8, de 23/08/2012.

QUINHIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

HELIO PORTELA RAMOS
SECREARIO-GERAL

AC:0346894

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.

Página 7 de 7

g di ju





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCC
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012
 SOB Nº: 20126767661
 Protocolo: 12/676766-1
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QUINTIL INDUSTRIA E COMERCIO
 S.A.

Roldão Alves Paes Barreto
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 10:22:44
 Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
 EMPRESA QUINTIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



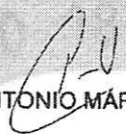
**ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Sociedade com sede na Via Periférica II, n.º 2460 - C.A. Sul, Município de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000.

Sócio Subscritor	N.º de Ações Ordinárias	Valor da Subscrição R\$	Valor da Integralização R\$
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apt.º 201, Pituba, CEP 41.830-630;	792.000	792.000,00	792.000,00
ROBERTO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, nascido em 22/05/1970, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, n.º 151, Apto 402, Bairro Brotas, CEP 40.286-030;	8.000	8.000,00	8.000,00
Totais	800.000	800.000,00	800.000,00

Salvador, 01 de agosto de 2012.

Acionistas


ANTONIO MÁRIO CAMPELLO


ROBERTO CAMPELLO

Página 1 de 1



do ato



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n.º 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012
 SOB Nº: 20126767661
 Protocolo: 12/676766-1

Empresa: 26 9 0061762 6
 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
 S.A.

R. Alves
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 10:22:44
 Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2024.**

I – Local, data e hora: Na sede social da CIA, localizada na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul. Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 27 de maio de 2024, às 17:00 horas (dezesete horas);

II – Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76;

III – Composição da Mesa: O Sr. Antônio Mário Campello foi nomeado presidente da Assembleia e o Sr. Sandro Nobre Quetto foi nomeado Secretário desta;

IV – Presença: Presentes acionistas representantes da totalidade do capital social (ações), conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas;

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Aprovação das contas dos administradores da sociedade; (ii) sobre o balanço e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) sobre a destinação do lucro/prejuízo acumulado no exercício; (iv) Remuneração diretoria; (v) Consolidação da reestruturação administrativa e financeira (vi) Efetivação da escritura com aprovação do projeto de construção da fábrica no terreno em Escada/PE; (vi) Modelagem financeira para construção da fábrica, podendo captar recurso em parceria; (vii) Migração para o PROIND (incentivo fiscal) para a sede na BA; (viii) Eleição da diretoria; (ix) Mandato da Diretoria.

VI – Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n. 6.404/76;

VII – Deliberações: Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à apreciação dos acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo todos os presentes deliberado, por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

(a) Aprovação das Contas dos Administradores: Aprovar sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas já prestadas pelos administradores da sociedade e os atos regulares de gestão por eles praticados durante o exercício encerrado em 31/12/2023;

(b) Aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras: Aprovar sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Balanço e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao referido exercício social findo em 31/12/2023, cujas cópias autenticadas são parte anexo desta ata, sendo devidamente publicados em **27 de maio de 2024**, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, SPED, (**hash da publicação: 5A628A5BA23FD588B941142C99E4FE1ED4F53576**) mediante certificação digital, nos termos da Portaria ME 12.071, de 07/10/2021;

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98516562 em 03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828

(c) **Destinação dos Lucros Acumulados:** Deliberaram permanecer na conta de Reserva de lucros a distribuir, à disposição da companhia, até nova deliberação dos acionistas, abatendo-se desse o prejuízo contábil do exercício no valor de **-R\$ 5.198.081,27 (Cinco milhões, cento e noventa e oito mil, oitenta e um reais e vinte e sete centavos)**, apurado até 31/12/2023, conforme Balanço ora aprovado;

(d) **Remuneração da Diretoria:** Aprovar a remuneração global anual dos diretores no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

(e) **Consolidação da reestruturação administrativa e financeira:** Aprovar as medidas adotadas e consolidadas no exercício de 2023, com reflexo positivo para o orçamento estratégico de 2024;

(f) **Efetivação da escritura com aprovação do projeto de construção da fábrica no terreno em Escada, PE:** Aprovar o início do processo de escritura do terreno em Escada/PE, nos termos da lei, para, em seguida, aprovar projeto de construção da fábrica dos produtos da CIA no ano civil de 2024;

(g) **Modelagem financeira para construção da fábrica, podendo captar recurso em parceria:** Aprovar captação de recursos para construção da Fábrica no terreno em Escada/PE, podendo dar o terreno em garantia para esta finalidade, além de possibilitar parceria com Fundos de Investimento, Bancos de Fomento ou terceiros interessados, até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**;

(h) **Migração para o PROIND (incentivo fiscal) para a sede na BA:** Aprovar migração ou conquista do Incentivo Fiscal na Bahia PROIND, para reestruturação das atividades industriais na Sede da CIA, em Simões Filho, BA;

(i) **Eleição da diretoria:** Aprovar a reeleição dos atuais diretores da Companhia, sendo reeleitos para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **ANTONIO MÁRIO CAMPELLO**, brasileiro, natural de Salvador, BA, divorciado, industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador/BA, na Alameda das Samambaias n.º 619, Casa 49, Condomínio Jardim Botânico, Piatã, CEP 41.650-230; e como Diretor sem designação específica o Sr. **SANDRO NOBRE QUETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 704700301, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 782.935.615-72, residente e domiciliado na Rua Alto da Conceição, s/n, Arembepe, Camaçari, BA, CEP 42.830-570. Os Diretores ora reeleitos **DECLARAM** sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade ou quaisquer outras hipóteses legais

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98516562 em 03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/06/2024



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f76wpr3g9-68f8f14KQ0&chave2=Rt-3aC0pmdelH2nMncF3Rloc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612 e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA L GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.10>

174

1

Sandro Nobre Quetto
Secretário da Assembleia

Página 3 de 4



03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828



À Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 27 de maio de 2024, às 17:00 (dezessete horas), compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

<u>ACIONISTA</u>	Assinatura Digital	Ações Ordinárias
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, BA, na Alameda das Samambaias, n.º 619 – Casa 49, Condomínio Jardim Botânico, Piatã, CEP 41.650-230.		792.000
SANDRO NOBRE QUETTO , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 704700301, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 782.935.615-72, residente e domiciliado na Rua Alto da Conceição, s/n, Arembepe, Camaçari, BA, CEP 42.830-570.		8.000
TOTAL		800.000

CERTIDÃO: A presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

Simões Filho, BA, 27 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente

Antônio Mário Campello
Presidente da Assembleia

Sandro Nobre Quetto
Secretário da Assembleia

Página 4 de 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98516562 em 03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DA TERCEIRA REGIÃO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE BAHIA
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
SANDRO NOBRE QUETTO

CPF
704700301

DATA NASCIMENTO
17/08/1978

FUNÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO QUETTO
DOS SANTOS
SANDRA MARIA NOBRE
QUETTO

PERMISSÃO
NÃO

DATA REGISTRO
05/10/2021

DATA EXPIRAÇÃO
25/09/1996

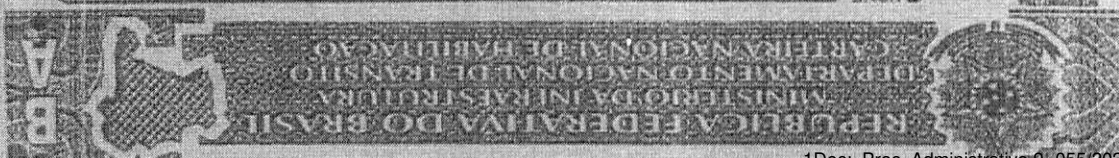
LOCAL
CANACARI, BA

ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrigo Perceira de Souza Lima
DIRETOR REGIONAL
ASSINATURA DO LÍDER

BAHIA

VALIDAR TODOS
O TERCEIRO NACIONAL
2148950037

PROIBIDO PLASTIFICAR
2148950037



NOME: ANTONIO MARIO CAMPELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1411484 SSP BA

CPF: 247.229.605-34 DATA NASCIMENTO: 08/06/1962

FILIAÇÃO: YON NEY DE ANDRADE CAMPELLO
DINORAH CAMPELLO

PERMISSÃO: ACC COT. HAB. 2

Nº REGISTRO: 01302683871 VALIDADE: 05/05/2027 1ª HABILITAÇÃO: 22/07/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 09/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: Rodrigo Pinheiro da Souza Lima Diretor Geral BAHIA 64670110856 BA511613999



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2158807119

PROIBIDO PLASTIFICAR 2158807119



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001

Certidão gerada em 02/03/2021 11:22:09

PROTOCOLO SIARCO 21/957792-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
NIRE 26.9.0061762-6
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 1306.7089.3067.2001

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1306708930672001>

Recife, 02 de março de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data do download - 02/03/2021 10:25:41

Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1306708930672001>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05

Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017

JUCEB

I – Local, data e hora: Na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 22 de agosto de 2017, às 9:00 h (nove horas),

II – Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

III – Composição da Mesa: O Sr. Antônio Mário Campello foi nomeado presidente da Assembleia e a Sra. Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira foi nomeada Secretária da Assembleia.

IV – Presença: Presentes acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre (I) Reti-ratificação dos termos da AGE realizada em 19 de junho de 2017.

VI – Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de ~~sumário~~, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n. 6.404/76.

VII – Deliberações: Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à apreciação dos acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo todos os presentes deliberado por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

(I) Reti-ratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 19/06/2017: Reti-ratificar a deliberação do item (a) da AGE de 19/06/2017, onde constou o novo endereço da Filial do estado de Pernambuco como sendo BR 101 – Sul, Km 19,20, Condomínio Caio Norte – Galpão 04, Prazeres, CEP 54.335-000, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, quando o correto é: Rodovia BR 101- Sul, s/nº, Km. 86,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, ficando então a deliberação contida no item (a) da referida AGE a vigorar com a seguinte redação:

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(a) Deliberam os acionistas, por unanimidade, alterar o endereço da Filial situada na Av. Domingos Ferreira, 2160, Sala 702, Boa Viagem, CEP 51111-020, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para Rodovia BR 101- Sul, s/nº, Km. 86,2, Prazeres, CEP 54335-000, Jaboatão dos Guararapes/PE

Página 1 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97693961 em 01/09/2017
 Protocolo 170507297 de 29/08/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 11609517207824
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

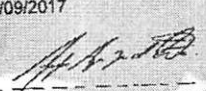
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0051762-6
 Nº PROTOCOLO 17872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº: 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmareis.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

VIII - Conclusão: Não havendo outras matérias a serem tratadas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim como Secretário e pelo Sr. Presidente.

CERTIDÃO: A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio

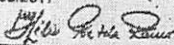
Simões Filho, 22 de Agosto de 2017

Antônio Mário Campello

Presidente da Assembleia

Patiana Ascheff Gonçalves Costa de Oliveira

Secretária da Assembleia

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/09/2017 SOB Nº. 97693961 Protocolo: 17/050729-7, DE 29/08/2017	
Empresa: 29.3 0003182 8 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

(folha com assinaturas do presidente e secretária da Assembleia Geral Extraordinária da Quimil Industria e Comércio S/A realizada em 22 de Agosto de 2017)

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/09/2017 SOB Nº. 20178724475 Protocolo: 17/872447-5	
Empresa: 26.9 0061762 6 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Página 2 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97693961 em 01/09/2017
 Protocolo 170507297 de 29/08/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 11609517207824
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828

Anexo - 01



À Assembleia Geral Extraordinária da QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 - Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 22 de Agosto de 2017, às 9:00 h (nove horas), compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

ACIONISTA	Assinatura	Ações Ordinárias
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Nilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Pituba, CEP 41.830-630		792.000
ROBERTO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito do CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua João Durval, Cond. Residencial João Durval, nº 493, Ed. São Francisco, Apto. 14, Pernambués. CEP 41.100-075		8.000
TOTAL		800.000

CERTIDÃO - CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Simões Filho, 22 de agosto de 2017

Antonio Mário Campello
Presidente da Assembleia

Fabiana Aschelt Gonçalves Costa de Oliveira
Secretária da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/2017 SOB Nº: 97693961
Protocolo: 17050729-7, DE 29/08/2017

Empresa: 29.3 0003182 8
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

3 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97693961 em 01/09/2017
Protocolo 170507297 de 29/08/2017
Nome da empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NIRE 29300031828
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 11609517207824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

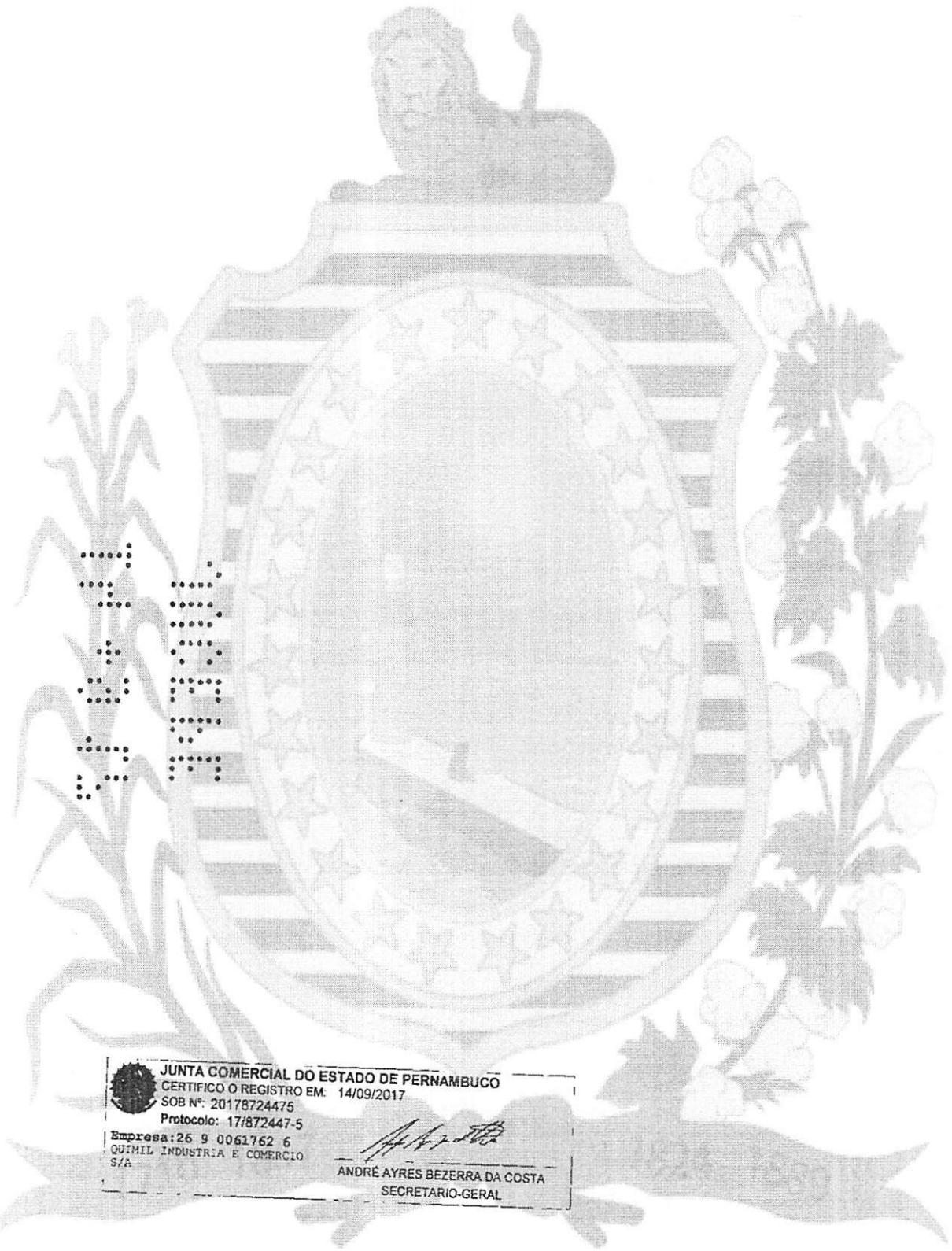


Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
NIRE 29.3.0003182-8
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
 SOB Nº: 20178724475
 Protocolo: 17/872447-5
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2017

I – Local, data e hora: Na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 19 de junho de 2017, às 9:00 h (nove horas),

II – Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

III – Composição da Mesa: O Sr. Antônio Mário Campello foi nomeado presidente da Assembleia e a Sra. Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira foi nomeada Secretária da Assembleia.

IV – Presença: Presentes acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) alteração do endereço da filial situada no Estado de Pernambuco, e (ii) o que ocorrer.

VI – Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

VII – Deliberações: Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à apreciação dos acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo todos os presentes deliberado, por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

(a) Alteração de endereço da filial situada no estado de Pernambuco:
 Aprovaram a alteração do endereço da filial situada na Av. Domingos Ferreira, 2160, Sala 702, Boa Viagem, CEP 51111-020, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para Rodovia BR 101 – Sul, Km 19,20, Condomínio Caio Norte – Galpão 04 – Prazeres, CEP 54.335-000, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

VIII – Conclusão: Não havendo outras matérias a serem tratadas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim como Secretária e pelo Sr. Presidente.

CERTIDÃO: A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Simões Filho, 19 de junho de 2017

Antônio Mário Campello
 Presidente da Assembleia

Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira
 Secretária da Assembleia

Página 1 de 2



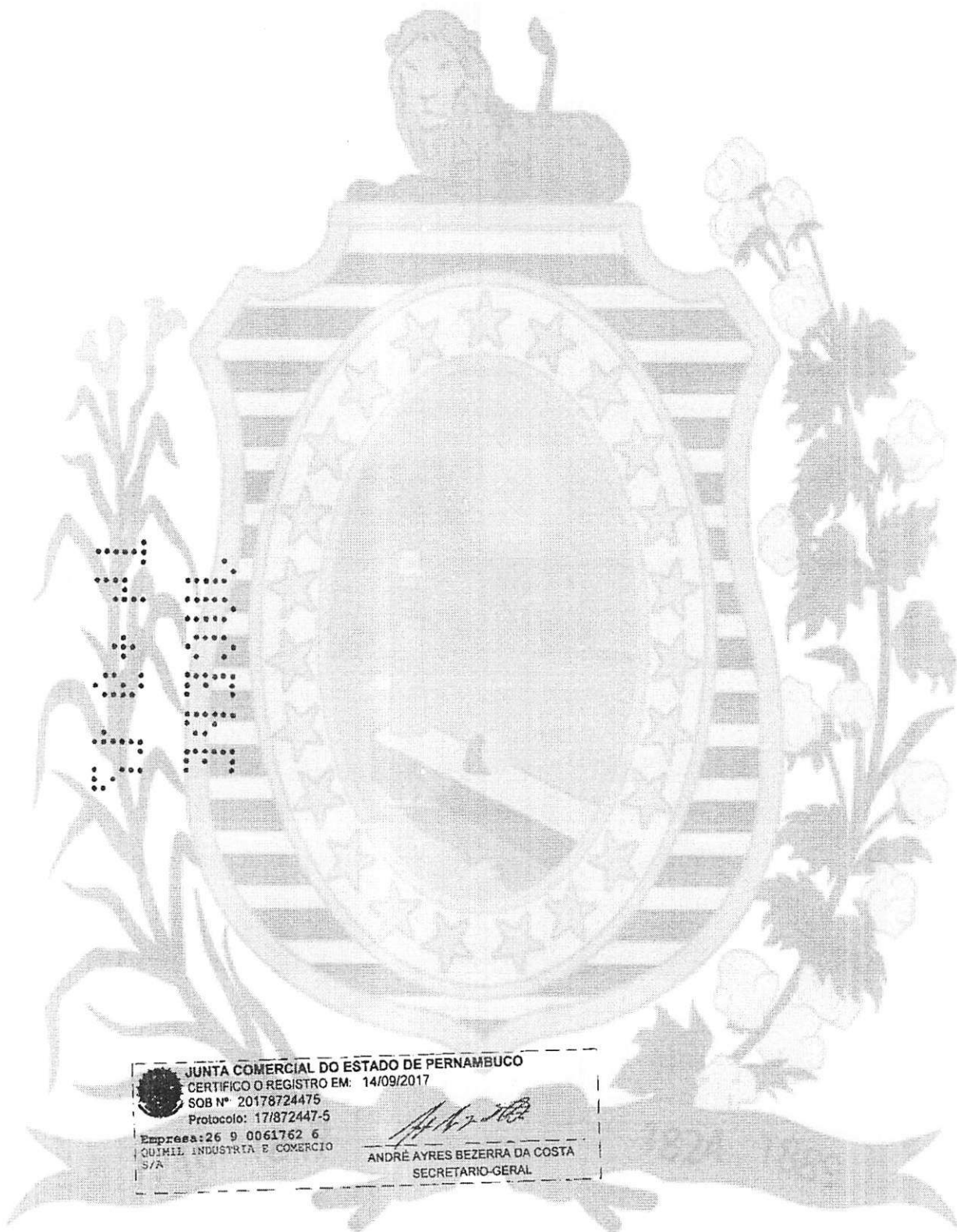
Certifico o Registro sob o nº 97675966 em 30/06/2017
 Protocolo 170401626 de 29/06/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 14430750682791
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesso www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 29.300.1763-4
 Nº PROTOCOLO 17/872447-8 PROTOCOLADO 05/08/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/09/2017
 SOB Nº 20178724475
 Protocolo: 17/872447-5
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7069.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2017 SOB Nº: 97675966
Protocolo: 17/040162-6, DE 29/06/2017
Empresa: 29 3 0001182 8
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº: 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97675966 em 30/06/2017
 Protocolo 170401626 de 29/06/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 14430750682791
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



Anexo - 01

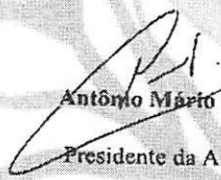
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828**

À Assembleia Geral Extraordinária da QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 19 de junho de 2017, às 9:00 h (nove horas), compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

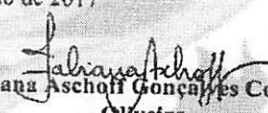
<u>ACIONISTA</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>Total Ações</u>
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Nilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Pituba, CEP 41.830-630	792.000	792.000
ROBERTO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito do CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua João Durval, Cond. Residencial João Durval, nº 493, Ed. São Francisco, Apto. 14, Pernambuco. CEP 41.100-075	8.000	8.000
TOTAL	800.000	800.000

CERTIDÃO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

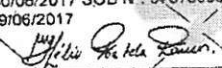
Simões Filho, 19 de junho de 2017


Antônio Mário Campello

Presidente da Assembleia


Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira

Secretário da Assembleia

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/06/2017 SOB Nº: 97675966 Protocolo: 17/040162-6, DE 29/06/2017	
Empresa: 29.3 0003182 8 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

12 de 2



Certifico o Registro sob o nº 97675966 em 30/06/2017

Protocolo 170401626 de 29/06/2017

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 14430750682791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data - 02/03/2021 11:22:09

Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

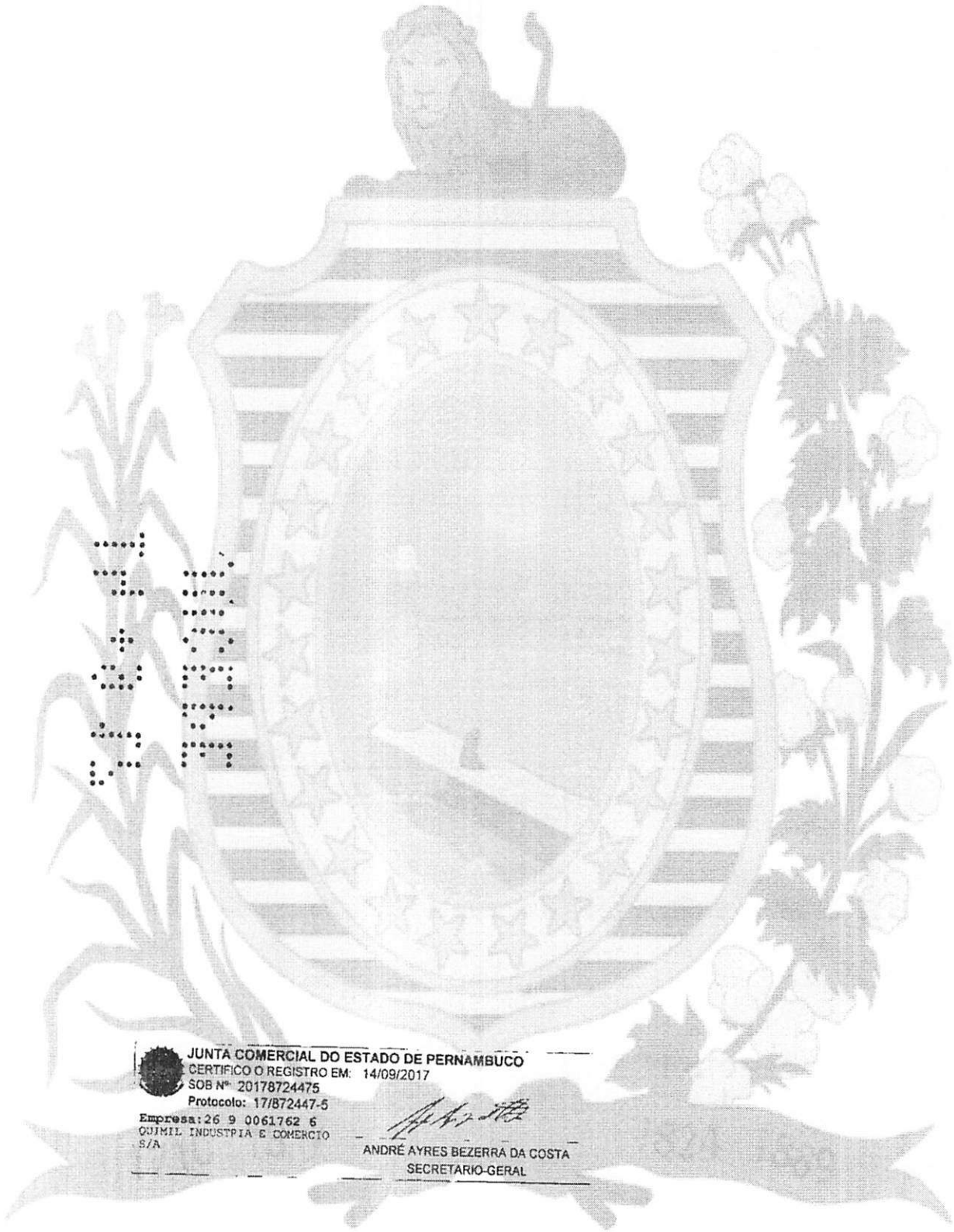
NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05

Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº: 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29300031828	00.075.017/0001-08	24/05/1994	24/05/1994
Endereço: VIA PERIFERICA II, 2460, CIA SUL, SIMÕES FILHO, BA - CEP: 43700000			
OBJETO SOCIAL			
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, COMERCIO DE TUBOS, CONEXOES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DE SEGURANCA E PARA SANEAMENTO, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, PRODUTOS CERAMICOS, VIDRARIA PARA LABORATORIO, MATERIAL PARA CONSTRUCAO CIVIL, ESTUDOS, PROJETOS, CONSULTORIA E EXECUCAO DE OBRAS CIVIS DE SANEAMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS, COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SEVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA, SERV TRATAMENTO DE AGUA, SERV TRATAMENTO E MANUTENCAO DE PISINAS, ... TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PRODUTOS QUIMICOS PERIGOSOS, SERVICOS ANALISE LABORATORIAL, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ADITIVOS ALIMENTARES, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO E COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTACAO ANIMAL, IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE ENZIMAS, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, DEFENSIVOS AGRICOLAS E INOCULANTES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
RS 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: RS 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS			
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
FABIANA ASCHOFF GONCALVES COSTA DE OLIVEIRA 008.788.234-50	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
ANTONIO MARIO CAMPELLO 247.229.605-34	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/06/2017	Número 97675966	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
Evento: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço: RODOVIA BR 101 - SUL, KM 19,20, SN COND CAIO NORTE - GALPAO 04, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE - CEP: 54335000			
OBSERVAÇÕES			
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			

174181272

página: 1/2



CONTROLE: 80.496.950.972.90 CPF SOLICITANTE: 441.222.765-00 NIRE: 29300031828 Emitida: 12/07/2017 10:24:32 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



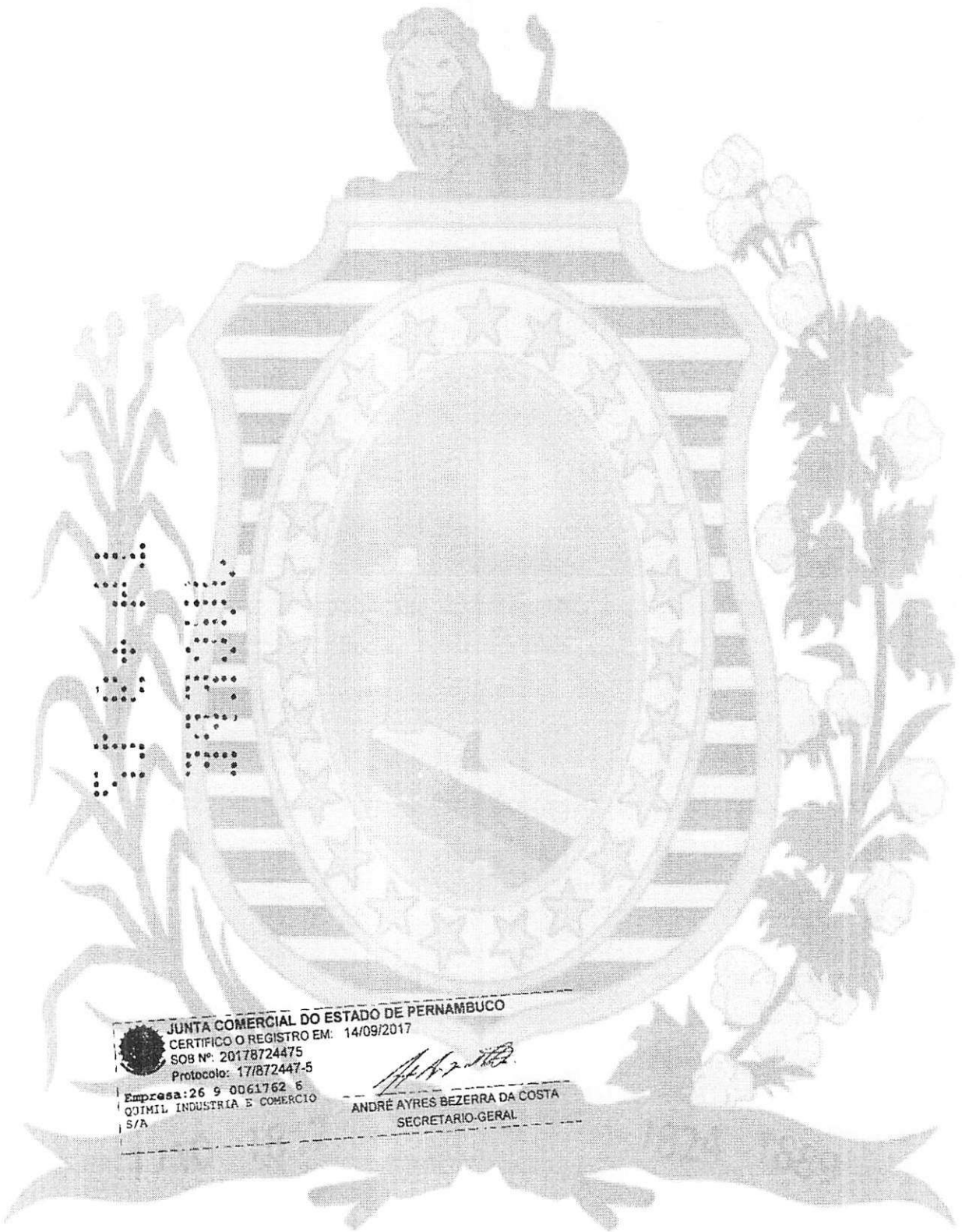
Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/09/2017
 SOB Nº: 20178724475
 Protocolo: 17/872447-5
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QIIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - A1,2ª

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QIIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



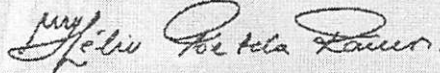


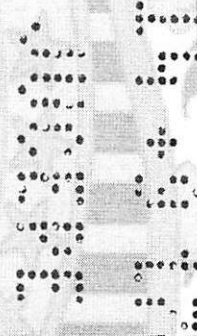
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29300031828	00.075.017/0001-08	24/05/1994	24/05/1994
Endereço: VIA PERIFERICA II, 2460, CIA SUL, SIMÕES FILHO, BA - CEP: 43700000			

SALVADOR - BA, 12 de Julho de 2017


HELIO PORTELA RAMOS



174181272



página: 2/2

CONTROLE: 80.496.950.972.90 CPF SOLICITANTE: 441.222.765-00 NIRE: 29300031828 Emitida: 12/07/2017 10:24:32 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidados.aspx>



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/08/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmareis.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Certidão gerada em 02/03/2021 10:22:44
PROTOCOLO SIARCO 21/957794-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
NIRE	26.9.0061762-6
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 1307.7089.3067.2001

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307708930672001>

Recife, 02 de março de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data do download - 02/03/2021 10:22:45
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1307708930672001>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 E NIRE 29 2 0144380 0**

ANTONIO MÁRIO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da cédula de identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apto 201, Pituba, CEP 41.830-630; e ROBERTO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 22/05/1970, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Imã Dulce, número 151, Apartamento 402, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.286-030, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade do Capital Social da **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.075.017/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados JUCEB, Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29 2 0144380 0, arquivado em sessão de 24/05/1994, e última alteração sob número 97213812, por despacho de 30/07/2012, com sede na Via Periférica II, n.º 2.460 - Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, resolvem alterar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transformar a referida sociedade empresária limitada, numa Sociedade Anônima, sob a denominação de **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, que se regerá pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e pelas disposições legais aplicáveis a espécie;

CLÁUSULA SEGUNDA: Aprovar o seu estatuto social que segue anexo a presente alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da transformação do tipo societário a **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sucede a sociedade ora transformada em todos os seus direitos, créditos, débitos e responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** permanecerá o mesmo, dividido em ações, todas ordinárias, todas de classe única, sem valor nominal, já totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país. Em virtude dessa transformação, o Capital Social atual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, passa a ser dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações, todas ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, recebendo o sócio **ANTONIO MÁRIO CAMPELLO** 792.000 (setecentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas.

Página 1 de 2



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 29.9.0061782-6
Nº PROTOCOLO 12476786-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/11/2012

SOB Nº: 20126767661
Protocolo: 12/676766-1

Empresa: 26.9.0061762-6
QUÍMIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 11.887.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUÍMIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/05/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

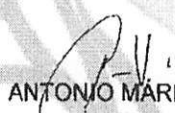
Continuação da alteração contratual da Sociedade Empresária: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

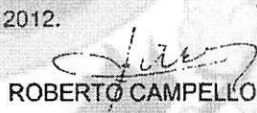
totalmente integralizadas, e o sócio ROBERTO CAMPELLO 8.000 (oito mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas, ou seja, cada um dos sócios recebe a mesma participação societária que cada um detinha na sociedade transformada, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do ~~bolém de subscrição de ações~~ elaborado e firmado nesta data e que integra a presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Aprovar a eleição da primeira Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, sendo eleitos e considerados, desde já empossados como Diretor Presidente o acionista **ANTONIO MÁRIO CAMPELLO**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da Cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apto. 201, Pituba, CEP 41.830-630, e como Diretor sem designação específica, o acionista **ROBERTO CAMPELLO**, natural de Salvador, Bahia, nascido em 22/05/1970, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, número 151, Apartamento 402, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.286-030. Os Diretores eleitos compareceram ao ato, e empossados **DECLARARAM** que não estão impedidos por lei especial de exercerem a administração de sociedade e nem condenados ou sob o efeito de condenação à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º do Código Civil), e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, deliberou-se, também, por unanimidade, fixar a remuneração global anual da diretoria em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a partir da presente data.

E, por estarem em tudo justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

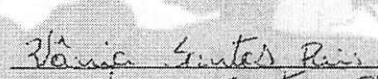
Salvador, 01 de agosto de 2012.


ANTONIO MÁRIO CAMPELLO


ROBERTO CAMPELLO

Testemunhas:


Nome: João Paulo S. Silva
RG: 0792.000.54 SSP/BA
CPF: 900.919.185-49


Nome: Flávia Santos Reis
RG: 07933.783-20 SSP/BA
CPF: 827323025-53



Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/09/2012 Nº 29300031828
Protocolo: 12/227669-8, de 23/08/2012

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

HELO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AC 0346544

2 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data - 02/03/2021 10:22:44

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01

Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012

SOB Nº. 20126767661

Protocolo: 12/676766-1

Empresa: 26 9 0061762 6
QUÍMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO
S.A.


ROLOÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data - 02/03/2021 10:22:44

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 22/11/2012 12:29:01

Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12

EMPRESA QUÍMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

ANEXO I
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto.

Artigo 1º - A QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de:

- 01 - Indústria e comércio de produtos químicos;
- 02 - Comércio de tubos, conexões, equipamentos industriais, de segurança e para saneamento, artigos e equipamentos para escritório, produtos cerâmicos, vidraria para laboratório, material para construção civil;
- 03 - Estudos, projetos, consultoria e execução de obras civis de saneamento;
- 04 - Importação e exportação de produtos químicos;
- 05 - Comércio de Produtos de limpeza;
- 06 - Serviços de manutenção, conservação e limpeza;
- 07 - Serviços de tratamento de águas;
- 08 - Serviço de Gestão Ambiental;
- 09 - Serviço de Tratamento e Manutenção de Piscinas;
- 10 - Transportes Rodoviários de Produtos Químicos Perigosos;
- 11 - Serviço de Análise Laboratorial;
- 12 - Importação e distribuição de aditivos alimentares;
- 13 - Importação, distribuição e comércio atacadista de insumos nacionais e internacionais destinados à alimentação animal;
- 14 - Importação e comércio atacadista de enzimas;
- 15 - Indústria e comércio de fertilizantes, defensivos agrícolas e inoculantes.



Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 1 de 7

3 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0081762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Capítulo II Do capital social e ações:

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente do país e bens imóveis é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ Único - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35, da Lei n.º 6.404/76.

Capítulo III Da Assembleia geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre que os interesses sociais o exigirem nos termos do Artigo 124, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

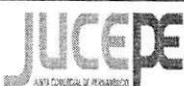
Parágrafo Terceiro - Compete a Assembleia Geral: (a) estabelecer a política geral e de administração da Companhia; (b) definir o esquema organizacional da Companhia; (c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; (d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; (e) eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente; (f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; (g) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; (h) propor a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (i) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo as condições para a respectiva emissão, independente de reforma estatutária; (j) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente, participações societárias permanentes da Companhia, bens imóveis em qualquer valor bem como a concessão de avais,

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 2 de 7

4 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



prestação de garantias ou fianças e outras garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros; (k) escolher e destituir os auditores independentes; (l) Deliberar sobre a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; (m) deliberar sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; (n) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; (o) fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; (p) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; e, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; liberar sobre a emissão de notas promissórias para a subscrição pública, nos termos da Resolução n.º 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; e deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Capítulo IV Administração Normas Gerais Diretoria

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro- Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 8º - A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e (um) Diretor sem designação específica, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



5 de 30



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/876766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Artigo 9º - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais Diretores, bem como presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 10º - Compete à Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto: (a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, (c) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais. (e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimento temporário, licença ou férias, o diretor será substituído interinamente por diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 13 - Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesso www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NSRE 25.9.0001782-5
Nº PROTOCOLO 12476786-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:26:01
Nº ARQUIVAMENTO 20124767861 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



por pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
a validade das assinaturas, acesse <https://palmareis.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

Artigo 14 - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, após a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, serão praticados: (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, ou (b) conjuntamente por um diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 02 (dois) diretores em conjunto; (b) por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) mandatário, ou (c) por 02 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 02 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior; (c) vedar o substabelecimento, e, (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. (e) O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste Artigo e/ou o seu § 1º mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Capítulo V Conselho fiscal

Artigo 15 - A Sociedade não terá um Conselho Fiscal

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 5 de 7



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 2012676766-1 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Capítulo VI Do exercício social, balanço e resultados.

Artigo 16 - O exercício social é de 12 meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao término de cada exercício social a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil as demonstrações financeiras exigidas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 18 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 20 - A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.



Página 6 de 7

8 de 10



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.0.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 18.

§ 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital.

§ 3º - Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 21 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII Da liquidação

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Salvador, 01 de agosto de 2012.

ANTONIO MARIO CAMPELLO

ROBERTO CAMPELLO



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2012 Nº 29300031828
Protocolo: 12/227689-8, de 23/08/2012
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

AC 0346894

Estatuto social da Quimil Indústria e Comércio S.A.

Página 7 de 7

g de jo

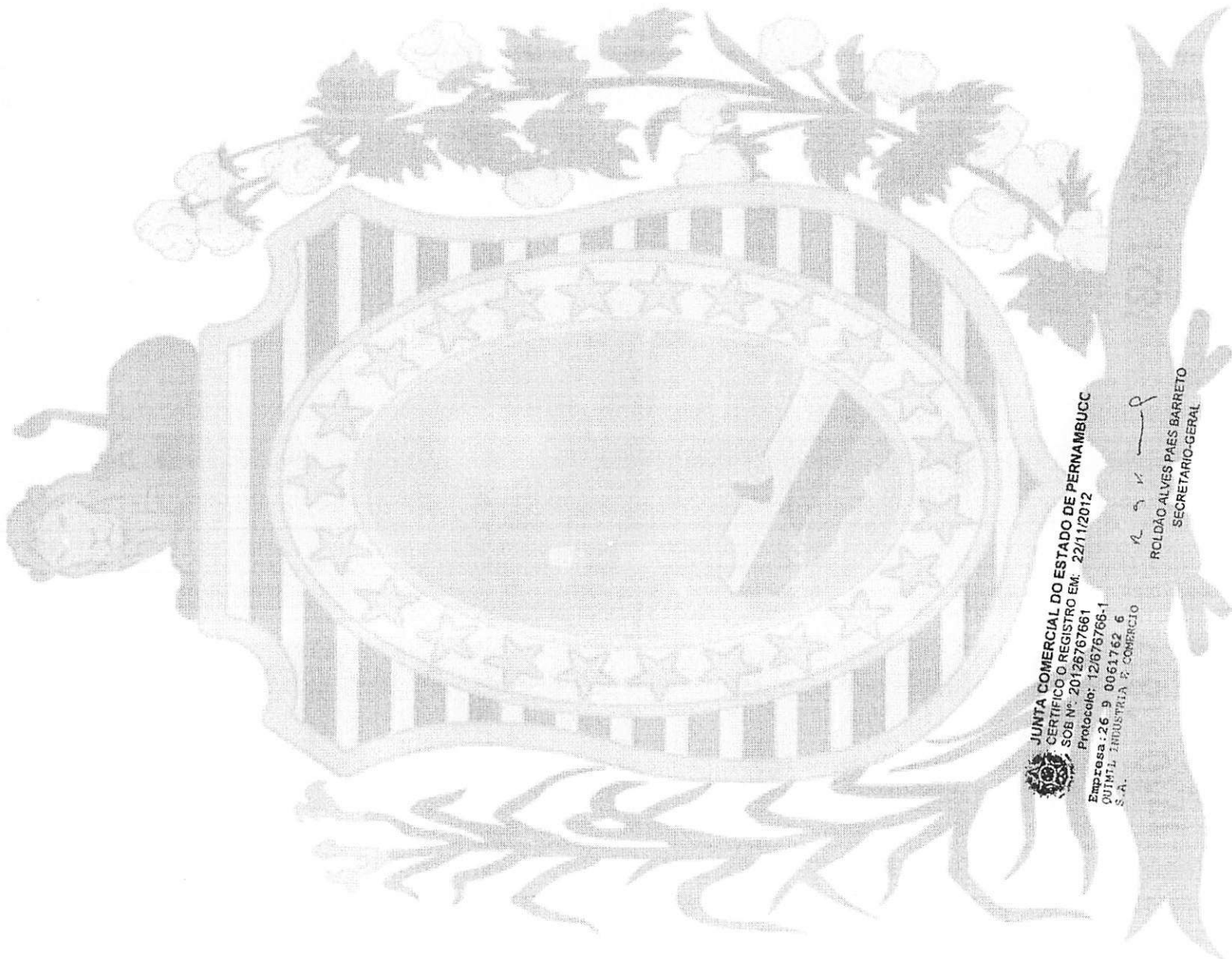


Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.





 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/11/2012
SOB Nº: 20126767661
Protocolo: 12676766-1
Empresa: 26 9 0061762 6
QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.

R. G. V. 9
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE
SECRETARIA DE REGISTRO

Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data - 02/03/2021 10:22:44

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco

Acesso: www.jucepe-pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL

NRE 20.3.0017626

Nº PROTOCOLO 201112012 12 26 01

Nº ARQUIVAMENTO 201267661 ARQUIVADO 201112012 10 27 12

EMPRESA QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/03/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/02/2001 - Art.2º



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



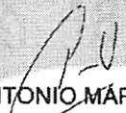
**ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

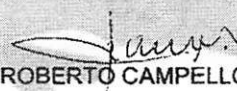
Sociedade com sede na Via Periférica II, n.º 2460 - C.A. Sul, Município de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000.

Sócio Subscritor	N.º de Ações Ordinárias	Valor da Subscrição R\$	Valor da Integralização R\$
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apt.º 201, Pituba, CEP 41.830-630;	792.000	792.000,00	792.000,00
ROBERTO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, nascido em 22/05/1970, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, n.º 151, Apto 402, Bairro Brotas, CEP 40.286-030;	8.000	8.000,00	8.000,00
Totais	800.000	800.000,00	800.000,00

Salvador, 01 de agosto de 2012.

Acionistas


ANTONIO MÁRIO CAMPELLO


ROBERTO CAMPELLO

Página 1 de 1



do do



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 10:22:44
Código de Autenticação 1307.7069.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01
Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



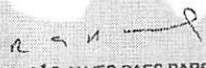
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012

SOB Nº: 20126767661

Protocolo: 12/676766-1

Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data - 02/03/2021 10:22:44

Código de Autenticação 1307.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 12/676766-1 PROTOCOLADO 21/11/2012 12:29:01

Nº ARQUIVAMENTO 20126767661 ARQUIVADO 22/11/2012 10:27:12

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2024.**

I – Local, data e hora: Na sede social da CIA, localizada na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 27 de maio de 2024, às 17:00 horas (dezessete horas);

II – Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76;

III – Composição da Mesa: O Sr. Antônio Mário Campello foi nomeado presidente da Assembleia e o Sr. Sandro Nobre Quetto foi nomeado Secretário desta;

IV – Presença: Presentes acionistas representantes da totalidade do capital social (ações), conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas;

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Aprovação das contas dos administradores da sociedade; (ii) sobre o balanço e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) sobre a destinação do lucro/prejuízo acumulado no exercício; (iv) Remuneração diretoria; (v) Consolidação da reestruturação administrativa e financeira (vi) Efetivação da escritura com aprovação do projeto de construção da fábrica no terreno em Escada/PE; (vi) Modelagem financeira para construção da fábrica, podendo captar recurso em parceria; (vii) Migração para o PROIND (incentivo fiscal) para a sede na BA; (viii) Eleição da diretoria; (ix) Mandato da Diretoria.

VI – Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n. 6.404/76;

VII – Deliberações: Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à apreciação dos acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo todos os presentes deliberado, por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

(a) Aprovação das Contas dos Administradores: Aprovar sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas já prestadas pelos administradores da sociedade e os atos regulares de gestão por eles praticados durante o exercício encerrado em 31/12/2023;

(b) Aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras: Aprovar sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Balanço e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao referido exercício social findo em 31/12/2023, cujas cópias autenticadas são parte anexo desta ata, sendo devidamente publicados em **27 de maio de 2024**, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, SPED, (**hash da publicação: 5A628A5BA23FD588B941142C99E4FE1ED4F53576**) mediante certificação digital, nos termos da Portaria ME 12.071, de 07/10/2021;

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98516562 em 03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828

(c) Destinação dos Lucros Acumulados: Deliberaram permanecer na conta de Reserva de lucros a distribuir, à disposição da companhia, até nova deliberação dos acionistas, abatendo-se desse o prejuízo contábil do exercício no valor de **-R\$ 5.198.081,27 (Cinco milhões, cento e noventa e oito mil, oitenta e um reais e vinte e sete centavos)**, apurado até 31/12/2023, conforme Balanço ora aprovado;

(d) Remuneração da Diretoria: Aprovar a remuneração global anual dos diretores no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

(e) Consolidação da reestruturação administrativa e financeira: Aprovar as medidas adotadas e consolidadas no exercício de 2023, com reflexo positivo para o orçamento estratégico de 2024;

(f) Efetivação da escritura com aprovação do projeto de construção da fábrica no terreno em Escada, PE: Aprovar o início do processo de escritura do terreno em escada/PE, nos termos da lei, para, em seguida, aprovar projeto de construção da fábrica dos produtos da CIA no ano civil de 2024;

(g) Modelagem financeira para construção da fábrica, podendo captar recurso em parceria: Aprovar captação de recursos para construção da Fábrica no terreno em Escada/PE, podendo dar o terreno em garantia para esta finalidade, além de possibilitar parceria com Fundos de Investimento, Bancos de Fomento ou terceiros interessados, até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**;

(h) Migração para o PROIND (incentivo fiscal) para a sede na BA: Aprovar migração ou conquista do Incentivo Fiscal na Bahia PROIND, para reestruturação das atividades industriais na Sede da CIA, em Simões Filho, BA;

(i) Eleição da diretoria: Aprovar a reeleição dos atuais diretores da Companhia, sendo reeleitos para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **ANTONIO MÁRIO CAMPELLO**, brasileiro, natural de Salvador, BA, divorciado, industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador/BA, na Alameda das Samambaias n.º 619, Casa 49, Condomínio Jardim Botânico, Piatã, CEP 41.650-230; e como Diretor sem designação específica o Sr. **SANDRO NOBRE QUETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 704700301, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 782.935.615-72, residente e domiciliado na Rua Alto da Conceição, s/n, Arembepe, Camaçari, BA, CEP 42.830-570. Os Diretores ora reeleitos **DECLARAM** sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade ou quaisquer outras hipóteses legais

Página 2 de 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98516562 em 03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89126Wb7b3G9-68bHf4K90&chave2=8F-06aC0CbMeIH2nMnC8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7829361572-SAMANDO MORAES EMBRELLI 15/12/2023 14:25:02 34 ANTONIO CARLOS CRISTOFARO

assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA L GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1d>

174

100%

Sandro Nobre Quetto
Secretário da Assembleia

Página 3 de 4

03/06/2024



JUCEB

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828

À Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 27 de maio de 2024, às 17:00 (dezesete horas), compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

<u>ACIONISTA</u>	Assinatura Digital	Ações Ordinárias
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, BA, na Alameda das Samambaias, nº 619 – Casa 49, Condomínio Jardim Botânico, Piatã, CEP 41.650-230.	_____	792.000
SANDRO NOBRE QUETTO , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 704700301, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 782.935.615-72, residente e domiciliado na Rua Alto da Conceição, s/n, Arembepe, Camaçari, BA, CEP 42.830-570.	_____	8.000
TOTAL		800.000

CERTIDÃO: A presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

Simões Filho, BA, 27 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente

Antônio Mário Campello
Presidente da Assembleia

Sandro Nobre Quetto
Secretário da Assembleia

Página 4 de 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98516562 em 03/06/2024

Protocolo 248736264 de 03/06/2024

Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

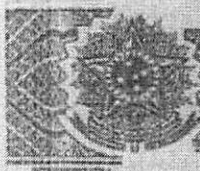
Chancela 16477830604579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2158807119

NOME
ANTONIO MARIO CAMPELLO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1411484 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
247.229.605-34 08/06/1962

FILIAÇÃO
YON NEY DE ANDRADE
CAMPELLO
DINORAH CAMPELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
5

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01302153377 03/05/2027 22/07/1983

OBSERVAÇÕES

P. W.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
09/05/2022

Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

64670110556
BA511615999

PROIBIDO PLASTIFICAR

2158807119

BAHIA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001

Certidão gerada em 02/03/2021 11:22:09

PROTOCOLO SIARCO 21/957792-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
NIRE	26.9.0061762-6
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 1306.7089.3067.2001

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1306708930672001>

Recife, 02 de março de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA

Data do download - 02/03/2021 10:25:41

Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1306708930672001>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6

Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05

Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11

EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017



I – Local, data e hora: Na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 22 de agosto de 2017, às 9:00 h (nove horas),

II – Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

III – Composição da Mesa: O Sr. Antônio Mário Campello foi nomeado presidente da Assembleia e a Sra. Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira foi nomeada Secretária da Assembleia.

IV – Presença: Presentes acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) Reti-ratificação dos termos da AGE realizada em 19 de junho de 2017.

VI – Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de ~~sumário~~, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n. 6.404/76.

VII – Deliberações: Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à ~~aprovação dos~~ acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo todos os presentes ~~deliberado~~, por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a ~~abstenção dos~~ legalmente impedidos, o quanto segue:

(i) Reti-ratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 19/06/2017: Reti-ratificar a deliberação do item (a) da AGE de 19/06/2017, onde constou o novo endereço da Filial do estado de Pernambuco como sendo BR 101 – Sul, Km 19,20, Condomínio Caio Norte – Galpão 04, Prazeres, CEP 54.335-000, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, quando o correto é: Rodovia BR 101- Sul, s/nº, Km. 86,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, ficando então a deliberação contida no item (a) da referida AGE a vigorar com a seguinte redação:

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(a) Deliberam os acionistas, por unanimidade, alterar o endereço da Filial situada na Av. Domingos Ferreira, 2160, Sala 702, Boa Viagem, CEP 51111-020, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para Rodovia BR 101- Sul, s/nº, Km. 86,2, Prazeres, CEP 54335-000, Jaboatão dos Guararapes/PE

Página 1 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97693961 em 01/09/2017
 Protocolo 170507297 de 29/08/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 11609517207824
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 25.9.0091762-6
 Nº PROTOCOLO 17872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº: 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



VIII - Conclusão: Não havendo outras matérias a serem tratadas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim como Secretário e pelo Sr. Presidente.

CERTIDÃO: A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio

Simões Filho, 22 de Agosto de 2017

Antônio Mário Campello
Antônio Mário Campello

Presidente da Assembleia

Pubiana Ascheff Gonçalves Costa de Oliveira
Pubiana Ascheff Gonçalves Costa de Oliveira

Secretária da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/2017 SOB Nº. 97693961
Protocolo: 17/050729-7, DE 29/08/2017
Empresa: 29.3 0003182 8
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

(folha com assinaturas do presidente e secretária da Assembleia Geral Extraordinária da Quimil Industria e Comércio S/A realizada em 22 de Agosto de 2017)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº. 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26.9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Página 2 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97693961 em 01/09/2017
Protocolo 170507297 de 29/08/2017
Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 11609517207824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.90061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828

Anexo - 01



À Assembleia Geral Extraordinária da QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 22 de Agosto de 2017, às 9:00 h (nove horas), compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

ACIONISTA	Assinatura	Ações Ordinárias
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Nilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Pituba, CEP 41.830-630		792.000
ROBERTO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua João Durval, Cond. Residencial João Durval, nº 493, Ed. São Francisco, Apto. 14, Pernambués. CEP 41.100-075		8.000
TOTAL		800.000

CERTIDÃO - CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Simões Filho, 22 de agosto de 2017

Antônio Mário Campello
 Presidente da Assembleia

Fabiana Ascher Gonçalves Costa de Oliveira
 Secretária da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/09/2017 SOB Nº: 97693961
 Protocolo: 17/050729-7, DE 29/08/2017
 Empresa: 29.3 0003182-8
 QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETÁRIO-GERAL

3 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97693961 em 01/09/2017
 Protocolo 170507297 de 29/08/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 11609517207824
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

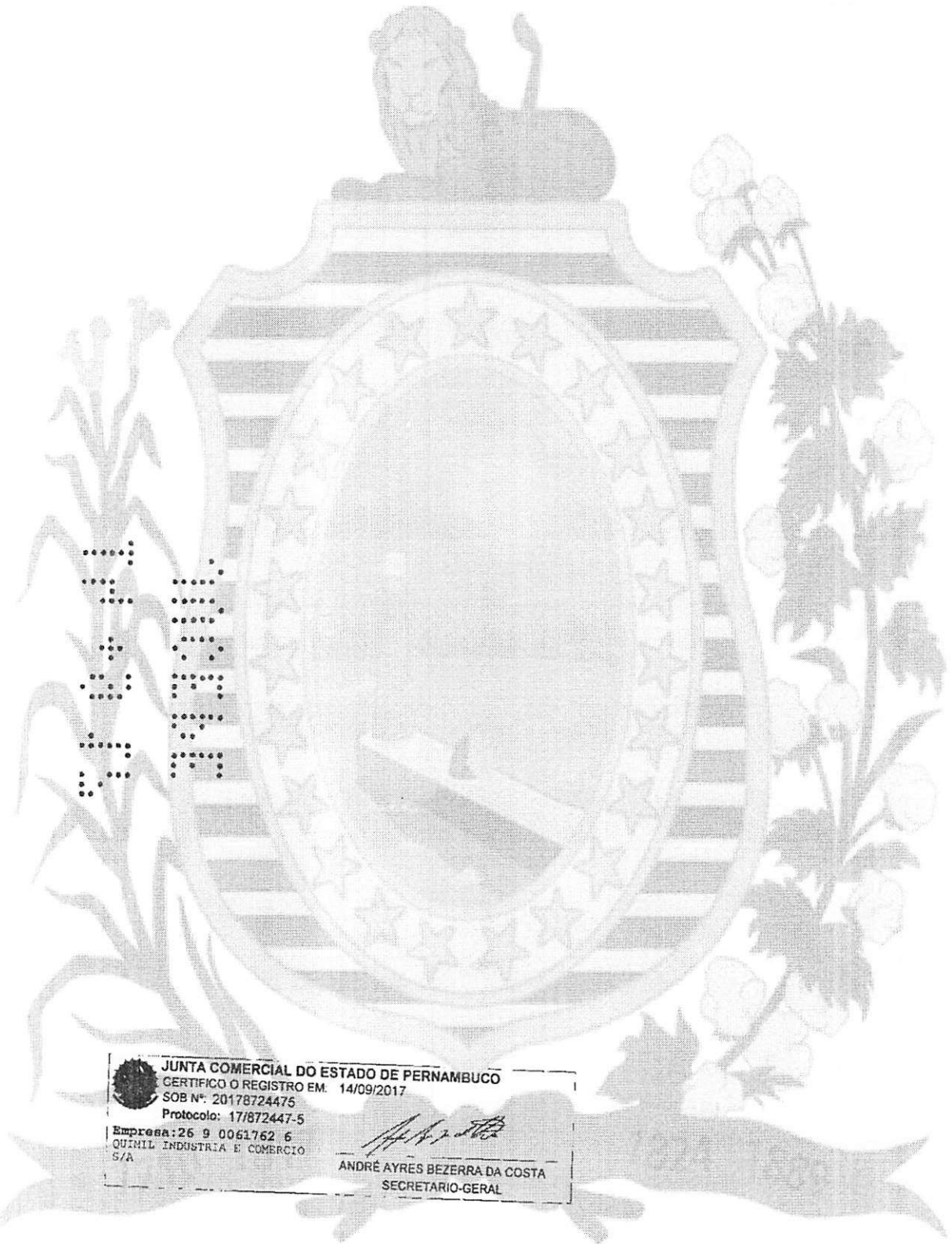


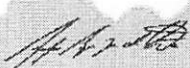
Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesso www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2203-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.5.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº: 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2017

I – Local, data e hora: Na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 – Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 19 de junho de 2017, às 9:00 horas (nove horas),

II – Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

III – Composição da Mesa: O Sr. Antônio Mário Campello foi nomeado presidente da Assembleia e a Sra. Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira foi nomeada Secretária da Assembleia.

IV – Presença: Presentes acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) alteração do endereço da filial situada no Estado de Pernambuco; e (ii) o que ocorrer.

VI – Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n. 6.404/76.

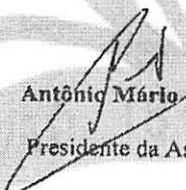
VII – Deliberações: Declarada aberta a Assembleia, foi submetida à apreciação dos acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo todos os presentes deliberado, por unanimidade e sem qualquer condição, ressalva ou oposição, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

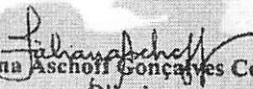
(a) **Alteração de endereço da filial situada no estado de Pernambuco:**
 Aprovaram a alteração do endereço da filial situada na Av. Domingos Ferreira, 2160, Sala 702, Boa Viagem, CEP 51111-020, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para Rodovia BR 101 - Sul, Km 19,20, Condomínio Caio Norte – Galpão 04, Prazeres, CEP 54.335-000, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

VIII – Conclusão: Não havendo outras matérias a serem tratadas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim como Secretária e pelo Sr. Presidente.

CERTIDÃO: A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio

Simões Filho, 19 de junho de 2017


 Antônio Mário Campello
 Presidente da Assembleia


 Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira
 Secretária da Assembleia

Página 1 de 2



Certifico o Registro sob o nº 97675966 em 30/06/2017
 Protocolo 170401626 de 29/06/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 14430750682791
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

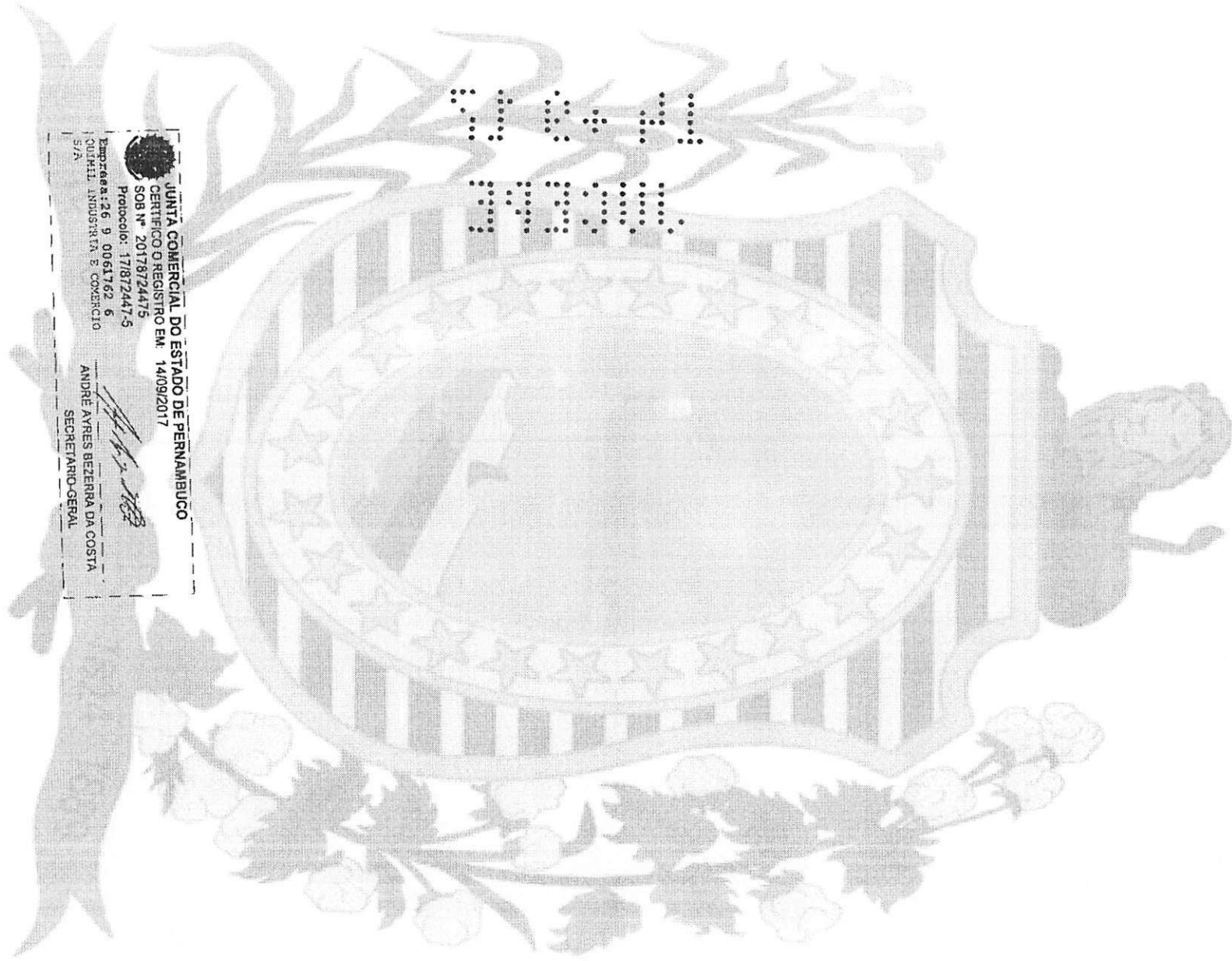
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 28.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A



Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2017 SOB Nº: 97675966
Protocolo: 17/040162-6, DE 29/06/2017
Empresa: 2930003182 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
SOB Nº: 20178724475
Protocolo: 17/872447-5
Empresa: 26 9 0061762 6
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97675966 em 30/06/2017
 Protocolo 170401626 de 29/06/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 14430750682791
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



Anexo - 01

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 - NIRE JUCEB 29300031828

À Assembleia Geral Extraordinária da QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., na sede social, na Via Periférica II, nº 2.460 - Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, em 19 de junho de 2017, às 9:00 h (nove horas), compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

<u>ACIONISTA</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>Total Ações</u>
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Nilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Pituba, CEP 41.830-630	792.000	792.000
ROBERTO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua João Durval, Cond. Residencial João Durval, nº 493, Ed. São Francisco, Apto. 14, Pernambuco. CEP 41.100-075	8.000	8.000
TOTAL	800.000	800.000

CERTIDÃO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

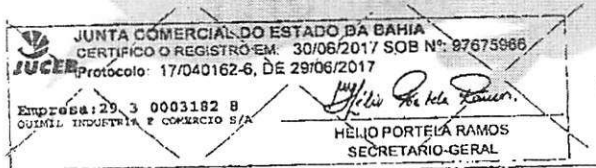
Simões Filho, 19 de junho de 2017

Antônio Mário Campello
Antônio Mário Campello

Presidente da Assembleia

Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira
Fabiana Aschoff Gonçalves Costa de Oliveira

Secretário da Assembleia



2 de 2



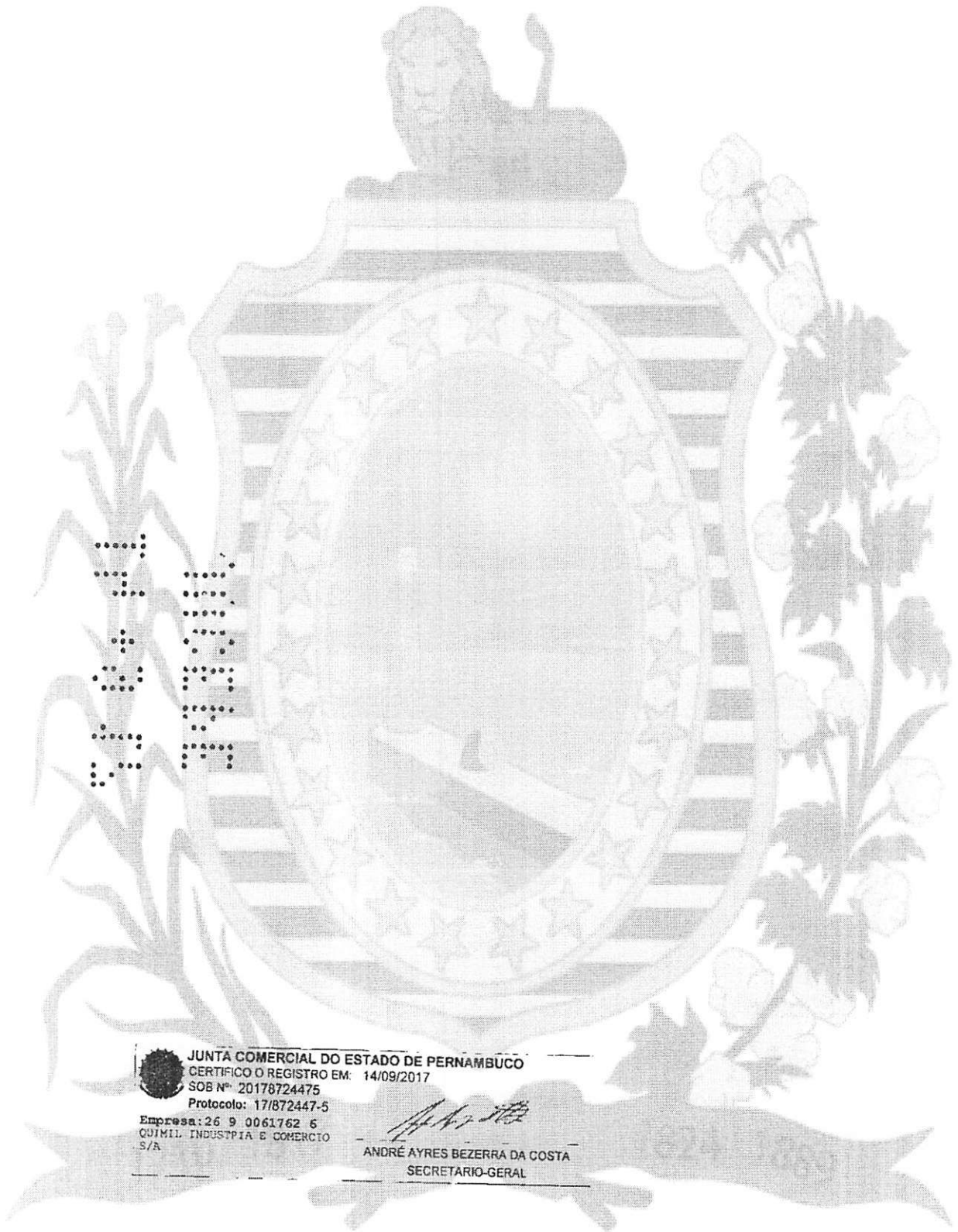
Certifico o Registro sob o nº 97675966 em 30/06/2017
 Protocolo 170401626 de 29/06/2017
 Nome da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A NIRE 29300031828
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 14430750682791
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
 SOB Nº 20178724475
 Protocolo: 17/872447-5
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO
 S/A

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.1º

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUÍMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29300031828	00.075.017/0001-08	24/05/1994	24/05/1994
Endereço: VIA PERIFERICA II, 2460, CIA SUL, SIMÕES FILHO, BA - CEP: 43700000			
OBJETO SOCIAL			
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, COMERCIO DE TUBOS, CONEXÕES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DE SEGURANÇA E PARA SANEAMENTO, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, PRODUTOS CERÂMICOS, VIDRARIA PARA LABORATÓRIO, MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS, PROJETOS, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE SANEAMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS, COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, SERV. TRATAMENTO DE ÁGUA, SERV. TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISINAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PRODUTOS QUIMICOS PERIGOSOS, SERVIÇOS ANÁLISE LABORATORIAL, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ADITIVOS ALIMENTARES, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ANIMAL, IMPORTAÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE ENZIMAS, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E INOCULANTES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Não	
Capital Integralizado: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS			
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
FABIANA ASCHOFF GONCALVES COSTA DE OLIVEIRA 008.788.234-50	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
ANTONIO MARIO CAMPELLO 247.229.605-34	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/06/2017	Número 97675966	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Evento: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço: RODOVIA BR 101 - SUL, KM 19,20, SN COND CAIO NORTE - GALPAO 04, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE - CEP: 54335000			
OBSERVAÇÕES			
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			

174181272

página: 1/2



CONTROLE: 80.496.950.972.90 CPF SOLICITANTE: 441.222.765-00 NIRE: 29300031828 Emitida: 12/07/2017 10:24:32 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadoc.aspx>



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

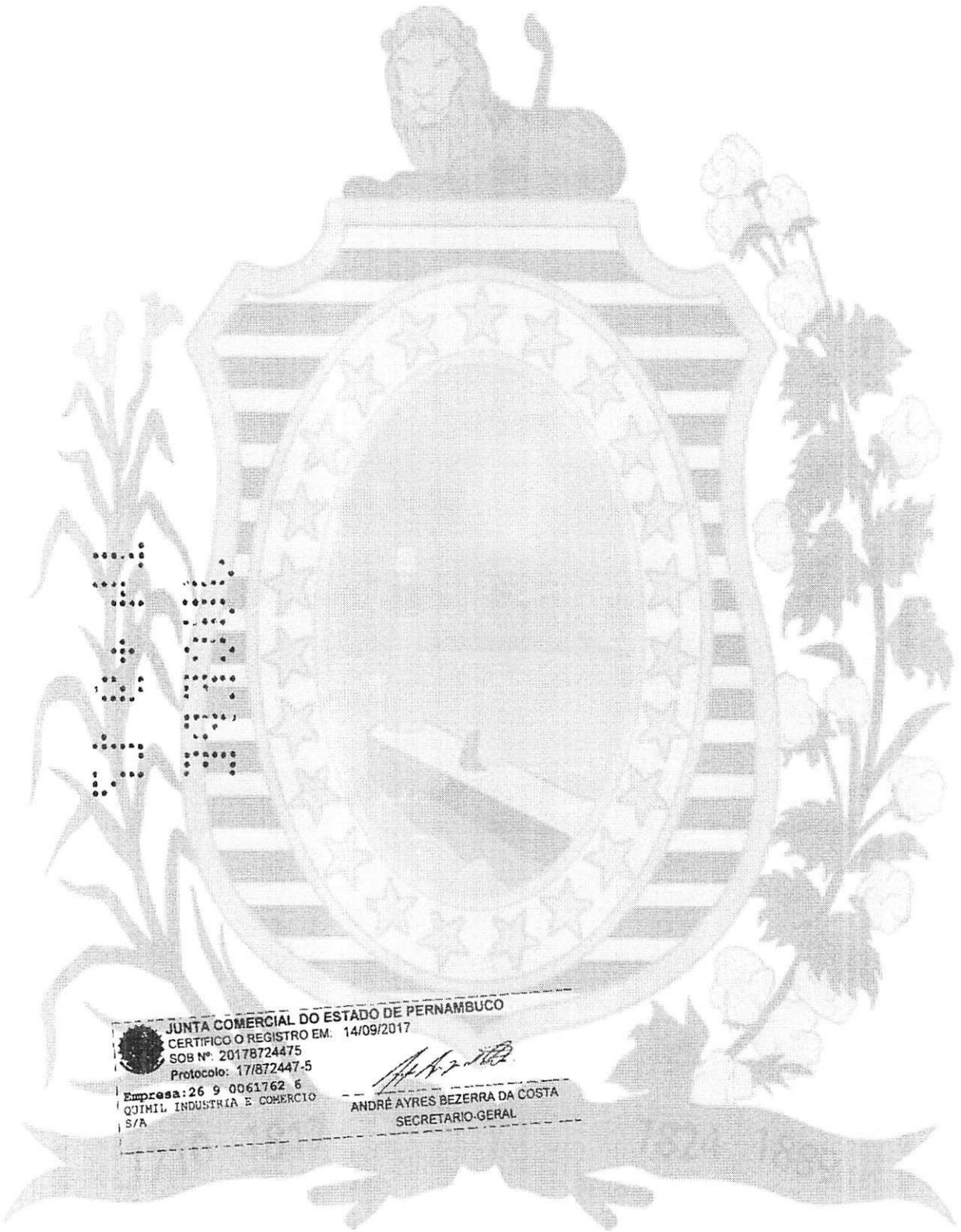
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.8.0091752-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUÍMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Assinado por: pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmareis.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2017
 SOB Nº. 20178724475
 Protocolo: 17/872447-5
 Empresa: 26 9 0061762 6
 QJIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
 Data - 02/03/2021 11:22:09
 Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.9.0061762-6
 Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
 Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
 EMPRESA QJIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29300031828	00.075.017/0001-08	24/05/1994	24/05/1994
Endereço: VIA PERIFERICA II, 2460, CIA SUL, SIMÕES FILHO, BA - CEP: 43700000			

SALVADOR - BA, 12 de Julho de 2017

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/09/2017	
SOB Nº: 20178724475	
Protocolo: 17/872447-5	
Empresa: 26 9 0061762 6	
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	
<i>André Ayres Bezerra da Costa</i>	
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	

174181272



página: 2/2

CONTROLE: 80.496.950.972.90 CPF SOLICITANTE: 441.222.765-00 NIRE: 29300031828 Emitida: 12/07/2017 10:24:32 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



Documento disponibilizado a 11.687.117/0001-01 - ORGANIZE CONSULTORIA
Data - 02/03/2021 11:22:09
Código de Autenticação 1306.7089.3067.2001
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.9.0061762-6
Nº PROTOCOLO 17/872447-5 PROTOCOLADO 05/09/2017 11:19:05
Nº ARQUIVAMENTO 20178724475 ARQUIVADO 14/09/2017 10:16:11
EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2025 12:34:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**
CNPJ: **00.075.017/0005-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.075.017/0005-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2012
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUIMIL COMERCIAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
ROD BR 101, KM 130, GALPAO N 03

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
BLOCO A E B

CEP
55.500-000

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL DE
ESCADA

MUNICÍPIO
ESCADA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@QCLOR.COM.BR

TELEFONE
(71) 3413-0800/ (71) 8181-0175

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 09:36:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1Doc: Proc. Administrativo 9- 055/2025

111/174

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmars.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612> e informe o código E6DD-9A39-6A29-E612



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 00.075.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:39 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **73C2.311E.A263.0B19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002753359-33

Data de Emissão: 12/03/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Endereço: RODOVIA BR 101, KM 130, GALPAO N 03 BLOCO A E B, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESCADA, ESCADA, PE,
CEP: 55.500-000 - BRASIL

CNPJ: 00.075.017/0005-31

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

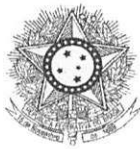
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.075.017/0005-31
Certidão n°: 14574722/2025
Expedição: 12/03/2025, às 09:37:52
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.075.017/0005-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.075.017/0005-31
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
Endereço: ROD BR 101 KM 130 SN BL A E B GALP 3 / DISTRITO INDUSTRIAL /
ESCADA / PE / 55500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030400310003989539

Informação obtida em 12/03/2025 09:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 12/03/2025 09h40min

Data de Validade: 11/04/2025

Nº da Certidão: 02158284/2025

Nº da Autenticidade: UR.64.4A.Q0.YP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO SA

CNPJ: 00.075.017/0005-31

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: BLOCO A E B

ROD BR 101, KM 130, GALPAO N 03, S/N

Cidade: Escada/PE

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DE ESCADA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2025 09h40min Data de Validade: 11/04/2025
Nº da Certidão: 02158315/2025 Nº da Autenticidade: EN.IG.SZ.J9.57

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO SA	Inscrição Estadual:
CNPJ: 00.075.017/0005-31	Compl: BLOCO A E B
Endereço Residencial: ROD BR 101, KM 130, GALPAO N 03, S/N	Cidade: Escada/PE
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DE ESCADA	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO DA SILVA E PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>



**SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
SETOR IMERCANTIL**

CERTIDÃO NEGATIVA

TRIBUTO: T.L.L.F. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 00.075.017.0005/31

END. DO IMÓVEL: ROD BR 101, Km 130 - Galpão nº 03 - Bloco A e B - Distrito Industrial - Escada/PE

INSCRIÇÃO MUNIIPAL: 2015.0650

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros desse Departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, não constam **Débitos** deste ante o Município de Escada até a presente data, nos termos do Art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar de nº 104/01.

Esta Certidão tem validade de **60 dias** (sessenta) contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no Art. 283 da Lei Municipal nº 2.610/2022, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

O acima citado é verdade, pelo que firmamos a presente Certidão.

Escada, 10 de março de 2025.

**MARLI
ALVES
BATISTA:519
33403420**

**Marli Alves Batista
Gerente de Arrecadação**

Assinado digitalmente por MARLI ALVES
BATISTA:51933403420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=3016094000124, OU=Presencial, CN=
MARLI ALVES BATISTA:51933403420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: siglo:
Data: 2025.03.10 09:01:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6DD-9A39-6A29-E612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 13:04:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E6DD-9A39-6A29-E612>

Proc. Administrativo 10- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: SAAE - CI - Controle Interno

Data: 18/03/2025 às 13:05:58

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Requer-se o Parecer da Controladoria acerca da Conformidade com a Lei 14.133/21 na Contratação Direta em Epígrafe.

Com distinta consideração,

—

Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FDA-6810-CE9C-32CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 13:09:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9FDA-6810-CE9C-32CA>

Proc. Administrativo 11- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 13:15:22

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE

2 0 2 5

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OBJETO: *Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.*

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FBB-9F2E-2E05-CE1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 13:15:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9FBB-9F2E-2E05-CE1F>

Proc. Administrativo 12- 055/2025

De: Rafael S. - SAAE - CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 13:28:56

Segue em anexo Parecer do Controle Interno.

—

Rafael José da Silva

Assessor Técnico I

Anexos:

PARECER_DO_CONTROLE_INTERNO_CONTRATACAO_DIRETA.pdf



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ref.:

Contratação Direta nº 010/2025 - SAAE

Objeto: Aquisição de 900 kg (20 baldes de 45 kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

Assunto: Análise de Contratação Direta com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar a regularidade da contratação direta pretendida pelo órgão/entidade, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualização do Valor: R\$62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Além disso, o artigo 72 da referida lei determina que as contratações diretas devem ser justificadas pela autoridade competente e acompanhadas de elementos técnicos que demonstrem a vantajosidade para a Administração Pública.

O renomado jurista Marçal Justen Filho destaca que "a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor visa conferir celeridade e eficiência às contratações de pequeno porte, desde que observados os princípios básicos da Administração Pública".

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que:



- **Objeto da contratação:** devidamente caracterizado e alinhado às necessidades do órgão/entidade.
- **Valor estimado:** enquadra-se nos limites estabelecidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Justificativa da necessidade:** apresentada de forma clara, evidenciando a pertinência e a vantajosidade da contratação para a Administração.
- **Cotação de preços:** realizada junto a fornecedores idôneos, assegurando a economicidade, conforme preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Ausência de fracionamento indevido:** não há indícios de fracionamento da despesa com o intuito de se enquadrar nos limites de dispensa, prática vedada pelo artigo 5º, inciso IV, da referida lei.
- **Publicidade e transparência:** o processo atende às exigências de publicidade e transparência, conforme disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida está em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade, a economicidade e a eficiência da contratação estão devidamente justificadas, não havendo impedimentos para a continuidade do processo.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas as diretrizes para o registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o artigo 94 da mesma lei, garantindo total transparência e conformidade legal.

Este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta, ressaltando que quaisquer alterações relevantes nas condições inicialmente apresentadas deverão ser submetidas a nova análise.

Palmares – PE, 18 de março de 2025

Rafael José da Silva
Controlador interno SAAE

Proc. Administrativo 13- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: GAB - SAAE - Gabinete da Presidência - SAAE

Data: 18/03/2025 às 15:10:26

Setores envolvidos:

CPL, CPL - Cotação, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Requer-se o impulso do Processo para Autorização da contratação direta.

—

Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3017-9C10-02B1-0127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 18/03/2025 15:10:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/3017-9C10-02B1-0127>

De: Fabricio A. - GAB - SAAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2025 às 15:40:05

Segue anexo ato de autorização

—
Fabricio Oliveira de Andrade

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Anexos:

ATO_QUE_AUTORIZA_A_CONTRATACAO_DIRETA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabricio Oliveira de Andra...	19/03/2025 17:05:33	1Doc FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE CPF 901.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **652A-D515-414A-7E87**



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 010/2025

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pelo presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares:

Considerando a necessidade de Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETAs

Considerando a escolha da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31, pelo valor global de **R\$ 16.065,00** (Dezesseis mil, sessenta e cinco reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação e fornecimento do Produto.

Considerando a existência o Parecer do Controle Interno manifestando-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação.

Considerando a legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31, pelo valor global de **R\$ 16.065,00** (Dezesseis mil, sessenta e cinco reais), para Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba. Determino que o Setor Administrativo da Unidade realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Palmares/ PE, 18 de março de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
CPF nº. 901.112.654-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 652A-D515-414A-7E87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE (CPF 901.XXX.XXX-87) em 19/03/2025 17:05:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/652A-D515-414A-7E87>

Proc. Administrativo 15- 055/2025

De: Josinalda G. - SAAE - GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2025 às 16:56:41

Prezados(a)s

Segue Termo do Contrato 010-2025 -

Empresa: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

—

Josinalda da Silva Gomes

ASSESSORA TÉCNICA II

Anexos:

CONTRATO_010_2025_QUIMIL_INDUSTRIA_E_COMERCIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabricio Oliveira de Andra...	19/03/2025 17:03:09	1Doc	FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE CPF 901.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E39D-A7CA-3756-D407**



TERMO DE CONTRATO nº 0.010/2025 - SAAE

Ref.
CONTRATAÇÃO DIRETA
Contratação direta Nº 010/2025 – SAAE
Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II – Lei Federal nº 14.133/21.

**Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada)
de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para
adição nas águas das Estações de Tratamento
do SAAE.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001-41, representado neste ato pelo Presidente da Autarquia Municipal, Sr. **FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, estabelecida Rodovia BR 101, KM 130, Galpão nº 03 S/N, Bloco A e B, Escada-PE. CEP: 55.500-000. inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.017/0005-31. Neste ato representado pelo Senhor SANDRO NOBRE QUETTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/08/1978, EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 782.935.615-72, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALTO DA CONCEIÇÃO/S/N, AREMBEPE, CAMAÇARI/BA, CEP 42.830-570, BRASI, tendo em vista o que consta na Dispensa em Razão de Valor. Artigo 75, Inciso II, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas das Estações de Tratamento do SAAE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Rua Visconde do Rio Branco, 1368 | São Sebastião | Palmares - PE | CEP - 55.540-000
CNPJ: 10.623.114/0001-41



- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias** contados do(a) a Partir da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 16.065,00 (Dezesseis mil, sessenta e cinco reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de Meses de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.



5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal dos Palmares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

17.122.1701.2109.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO OPERACIONAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca dos Palmares – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmares/PE, 18 de março de 2025.

CONTRATANTE:

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE

CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41,

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE,

CPF nº. 901.112.654-87

Presidente

CONTRATADA: **SANDRO NOBRE
QUETTO:7829356
1572**

Assinado de forma digital por
SANDRO NOBRE
QUETTO:78293561572
Dados: 2025.03.19 10:00:53 -03'00'

QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.075.017/0005-31

SANDRO NOBRE QUETTO

CPF nº 782.935.615-72





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E39D-A7CA-3756-D407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE (CPF 901.XXX.XXX-87) em 19/03/2025 17:03:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E39D-A7CA-3756-D407>

Proc. Administrativo 16- 055/2025

De: Fabricio A. - GAB - SAAE

Para: SAAE - GC - Gestão de Contratos / ARPs

Data: 25/03/2025 às 16:55:31

—
Fabricio Oliveira de Andrade

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. Administrativo 17- 055/2025

De: Josinalda G. - SAAE - GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2025 às 16:59:49

Prezados(a)

Contrato 010-2025- encaminhado dia 19/03/2025. Conforme, **Despacho 15- 055/2025**

—
Josinalda da Silva Gomes
ASSESSORA TÉCNICA II

Proc. Administrativo 18- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: CPL - RMTCE - RemessaTCE

Data: 25/03/2025 às 20:42:55

Setores envolvidos:

CPL, CPL - RMTCE, CPL - Cotação, SAAE, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Por equívoco do Agente de contratação, não foi anexado tempestivamente o Parecer Técnico do Agente de Contratação. Informo aqui que o mesmo está sendo apensado aos autos.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

PARECER_TECNICO_AGENTE_DE_CONTRATACAO_CONTRATACAO_DIRETA_N_010_2025_SAAE.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BA9-048A-6942-3DDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 25/03/2025 20:43:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6BA9-048A-6942-3DDA>



PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, e art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - SAAE.

EMENTA: Contratação Direta, nos moldes Art. 72, III, V, VI e VII, e do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Municipal nº 2.382/2024. Contratação Direta. Previsão legal. Dispensa de Licitação na Forma Física.

O Agente de Contratação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, nomeado nos termos da Portaria nº 005/2025, após análise e impulsionamento do presente processo, submete à apreciação da Exmo. Sr. Presidente desta Autarquia o seguinte posicionamento, relativa à Contratação Direta, por de Dispensa em razão de Valor na forma física;

1 - DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

"Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba."

O DFD - documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações



das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação pretendida.

2 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 - do dever de licitar e as hipóteses de Dispensa de Contratação Direta;

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, autoriza a contratação direta, por meio de dispensa de licitação atendo o requisitos do Art. 72, III, V, VI e VII, e do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Municipal nº 2.382/2024.

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público,

 licitacao@palmares.pe.gov.br



realizando a contratação por dispensa de licitação, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 - da Contratação Direta, para a aquisição de bens comum;

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

Cabe registrar que o parecer jurídico poderá ser facultado em conformidade com §5º do art.53 da Lei n.14.133/2021, em hipóteses excepcionais, permite que a autoridade jurídica máxima do órgão jurídico dispense a análise jurídica, desde que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da CF, recomenda a sua utilização nas hipóteses em que há volume de processos administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

Ademais, a contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Decreto nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024; Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de Licitações e Contratos Administrativos. (...)



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar que o motivo ao qual gerou a deflagração da referida contratação direta, não foi por falta de planejamento da Autarquia, mas sim por condição adversa, justificada nos autos do Processo, senão vejamos:

Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido no contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório nº 4/2024, Ata de Registro de Preço nº 5/2024, para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado, se faz necessária a adoção de uma compra direta. A empresa contratada não entregou o produto no prazo estipulado de 15 dias úteis e, após tratativas, por meio de requerimento, a empresa solicitou um novo prazo de mais 15 dias para a entrega, o que inviabiliza o atendimento das necessidades imediatas do SAAE.

Considerando que o estoque de Hipoclorito de Cálcio Granulado encontra-se em níveis críticos e não há possibilidade de aguardar esse novo período de entrega sem comprometer o fornecimento de água à população, torna-se imperativo realizar a compra emergencial do produto. O SAAE, como prestador de um serviço essencial, não pode permitir que a população fique desassistida com a falta de água, um recurso fundamental para a saúde e o bem-estar da comunidade.

Portanto, devido à urgência e à necessidade de manter a continuidade do abastecimento de água, a necessidade dessa compra se configura como medida excepcional, garantindo que o serviço essencial seja mantido sem prejuízos para a população.

Este agente de Contratação verificou que para a urgência da contratação, o **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 trata de uma **hipótese de dispensa de licitação** que se aplica quando a



contratação de forma direta for justificada pela **existência de situação imprevisível** que justifique a contratação imediata de bens, serviços ou obras.

O inciso II dispõe que a administração pública pode dispensar a licitação quando houver **"urgência, resultante de situações imprevisíveis, que exijam a contratação imediata"**.

No contexto do descumprimento de prazos por parte de uma empresa contratada, caso a situação se configure como uma emergência que afete o interesse público e precise de uma solução rápida (como uma nova entrega urgente do produto ou serviço), pode ser utilizada essa hipótese de **dispensa de licitação por urgência**.

Por exemplo, se a empresa contratada não entregar o produto no prazo e a administração pública precisar da entrega urgente para garantir o funcionamento de um serviço essencial, a administração poderá fazer uma nova contratação de forma direta, sem licitação, com base no **art. 75, inciso II** da Lei 14.133/2021, fundamentada na **urgência** para suprir a falta do fornecedor original.

2.3 - da Contratação Direta, e Obediência a Instrução Processual;

Analizada a questão referente ao enquadramento legal - art. 75, II, da NLLC - primeiramente caberá à unidade competente verificar o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72 e seus incisos, a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Também caberá verificação do previsto no art. 75, § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma, que assim dispõe:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

Cabe registrar, ainda, que a **Lei Municipal nº 2.382/2024**, no artigo 81 menciona:



Art. 81. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo município;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

Art. 82. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

Destaco aqui, que o Município dos Palmares, não possui ainda o Diário Oficial Eletrônico, possuindo apenas o Sítio da Prefeitura (<https://palmares.pe.gov.br/>).

Importante mencionar que o Gerenciamento de Riscos nas Contratações Diretas de baixo Valor são Dispensadas conforme Artigo 99 da **Lei Municipal nº 2.382/2024**:

§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal.

Deixo registrado que a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é dispensado, conforme artigo 16 da **Lei Municipal nº 2.382/2024** :

Analisando o Processo de Contratação em Tela, no que tange ao cumprimento do artigo Art. 72. Há os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e Justificativa da Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
- II - estimativa de despesa (Calculada no Certame levando em base o Inciso IV, § 1º Art. 23 da Lei 14.133/21 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores);
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Parecer Técnico (Controle interno);
- IX - Parecer Técnico (Agente de Contratação)

Insta frisar que os demais requisitos constantes no artigo Art. 72 da Lei 14.133/21 serão atendidos de forma posterior, tais como: (*parecer jurídico*).

Menciono ainda que houve o aviso de recebimento de propostas adicionais em obediência - Art. 75. Inciso II e § 3º do mesmo artigo da LEI Nº 14.133/21, Conforme consta no **Despacho 5-055/2025. Entretanto não houve interessados.**

Diante o expostos, verifica-se **estarem sendo atendidos** no presente processo todos os requisitos legais em lei, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 - DO CASO CONCRETO

3.1 - justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência e Justificativa da dispensa do Estudo Técnico



Preliminar, a luz das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CNPJ Nº 00.075.017/0005-31**, apresenta condições técnicas e reputação ilibada a garantir a contratação pelo SAAE Palmares.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da proposta que reflete a mais vantajosa para a administração.

3.2 - justificativa do valor do contratação;

Quanto aos preços apresentado na proposta de preços, a ser pago pelo Fornecimento, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o **Preço Proposto: R\$ 17,85 /kg - R\$ 16.065,00 (global)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado, levando em consideração as proposta de preços apresentado, o estudo prévio, e o levantamento de mercado.

4 - DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de dispensa de contratação direta, conforme preceitua o **Lei Municipal nº 2.382/2024**.

Fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de Dispensa de Contratação Direta e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo de Contratação no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores - internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.



5 - DA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA FÍSICA;

Diante de todo o exposto, O Agente de contratação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares emite o presente Parecer **OPINANDO PELA REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma física, para contratação direta e pela a contratação da empresa **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ Nº 00.075.017/0005-31**, analisados à luz do orçamento estimativo e das demais cotações acostadas, cristalinamente **refletem a proposta mais vantajosa** para a Administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado, conforme condições expostas nos documentos ao qual instruem a Presente Contratação Direta.

È o parecer;

Palmares/PE, em 18 de março de 2025.

Diego da Silva e Pereira Gomes
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 19- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: CPL - RMTCE - RemessaTCE

Data: 25/03/2025 às 21:04:18

Setores envolvidos:

CPL, CPL - RMTCE, CPL - Cotação, SAAE, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

a Supracitada contratação já está inclusa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sítio Oficial do Ente.

Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

02_PNCP_CONTRATACAO_DIRETA_010_2025.pdf

EXTRATO_DO_ATO_QUE_AUTORIZA_A_CONTRATACAO_SITE.pdf

PNCP_CONTRATACAO_DIRETA_N_010_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9EE-A44B-9519-CEB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 25/03/2025 21:04:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/B9EE-A44B-9519-CEB1>

Ata de abertura e contratação direta nº 00.075.017/0005-31

Item nº 1

Descrição: Hipoclorito de Calcio 65%, Teor Ativo, Balde de 45KG, Validade 12 Meses.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 900 **Unidade de medida:** kg **Valor unitário estimado:** R\$ 28,5333

Valor total estimado: R\$ 25,680,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 25/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 00.075.017/0005-31

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPB:** Não

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Hipoclorito de Calcio 65%, Teor Ativo, Balde de 45KG, Validade 12 Meses.	900	R\$ 28,5333

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Item nº 1

Descrição: Hipoclorito de Calcio 65%, Teor Ativo, Balde de 45KG, Validade 12 Meses.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 900 **Unidade de medida:** kg **Valor unitário estimado:** R\$ 28,5333

Valor total estimado: R\$ 25,680,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 25/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 00.075.017/0005-31

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPB:** Não

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA nº 010/2025

Publicado em: 18/03/2025

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pelo presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto dos Palmares:

Considerando a necessidade de Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETAs

Considerando a escolha da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31, pelo valor global de R\$ 16.065,00 (Dezesseis mil, sessenta e cinco reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação e fornecimento do Produto.

Considerando a existência o Parecer do Controle Interno manifestando-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação.

Considerando a legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31, pelo valor global de R\$ 16.065,00 (Dezesseis mil, sessenta e cinco reais), para Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba. Determino que o Setor Administrativo da Unidade realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
Palmares/ PE, 18 de março de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE

CPF nº. 901.112.654-87



Disponível em:

<https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/quadro-de-avisos/536>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/03/2025

Local: Palmares/PE **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade compradora: 1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10623114000141-1-000006/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.680,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 16.065,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Hipoclorito de Calcio 65%, Teor Ativo, Balde de 45KG, Validade 12 Meses.	900	R\$ 28.5333

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 20- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2025 às 21:08:50

Setores envolvidos:

CPL, CPL - RMTCE, CPL - Cotação, SAAE, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Anexa-se a Portaria de Designação do Agente de Contratação.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

PORTARIA_005_2025_AGENTE_DE_CONTRATACAO_PREGOEIRO_CPL_3_5_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B1E-FBDD-FB35-D984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 25/03/2025 21:09:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/5B1E-FBDD-FB35-D984>



PORTARIA N.º 005/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO
PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO.

*José Bartolomeu de Almeida Melo, Prefeito Municipal de
Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas.*

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, dos órgãos da Prefeitura Municipal dos Palmares (PMP), Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho (FCCHBF), Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Educação (FME), e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares (ANDESTRAN); Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares (AMHAP), Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL);

DA NOMEAÇÃO DO (S) AGENTE (S) DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) **Diego da Silva de Pereiral Gomes**, brasileiro, matrícula nº 426, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- b) **Tassila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes**, brasileira, matrícula nº 996841-1, servidora em cargo comissionado de Assessor Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Política e Comunicação;



- c) **Ricardo Antônio Leite Pereira**, brasileiro, matrícula nº 210-1, servidor da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL);
- e) **Rodrigo da Silva Gomes Barreto**, Brasileiro, Matrícula nº 5212-1, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde
- f) **Maria Carolina Cabral De Oliveira Marques** - servidora em cargo comissionado de Assessor Executivo, lotada no Departamento de orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças;

DA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO

Art. 3º Em licitações na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame para atuarem como Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) **Diego da Silva de Pereiral Gomes**, brasileiro, matrícula nº 426, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- b) **Tassila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes**, brasileira, matrícula nº 996841-1, servidora em cargo comissionado de Assessor Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Política e Comunicação;
- c) **Ricardo Antônio Leite Pereira**, brasileiro, matrícula nº 210-1, servidor da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL);
- e) **Rodrigo da Silva Gomes Barreto**, Brasileiro, Matrícula nº 5212-1, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- f) **Maria Carolina Cabral De Oliveira Marques**, servidora em cargo comissionado de Assessor Executivo, lotada na Departamento de orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:



- a) **Sônia Almeida de Lima**, matrícula no 448, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Autarquia Educacional da Mata Sul AEMASUL;
- b) **Maria do Carmo Leite de Freitas**, matrícula no 699, lotada na Secretaria Executiva de Administração;
- c) **Armando Antônio da Mata Filho**, matrícula nº 3193, lotado na Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF.
- d) **Tania Salvino de Melo**, Matrícula nº 997289, lotada na Secretaria Executiva Municipal De Planejamento e Gestão.

Art. 5º. - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmares -PE, Pernambuco, 02 de janeiro de 2025.

JOSE
BARTOLOMEU DE
ALMEIDA MELO
JUNIOR:01902885
406

Assinado de forma
digital por JOSE
BARTOLOMEU DE
ALMEIDA MELO
JUNIOR:01902885
406

José Bartolomeu de Almeida Melo
PREFEITO

Proc. Administrativo 21- 055/2025

De: Diego G. - CPL

Para: GAB - SAAE - Gabinete da Presidência - SAAE

Data: 08/05/2025 às 17:23:23

Setores envolvidos:

CPL, CPL - RMTCE, CPL - Cotação, SAAE, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO

Segue extratos do Termo de contrato. e encaminha-se para arquivamento

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes

Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Anexos:

Portal_da_Transparencia.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_CONTRATO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBBF-D467-6857-836A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 08/05/2025 17:23:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/EBBF-D467-6857-836A>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0.010/2025 - SAAE

Publicado em: **25/03/2025**

OBJETO: Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

EMPRESA CONTRATADA: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31

valor global de R\$ 16.065,00 (Dezesseis mil, sessenta e cinco reais).

prazo: 90 dias



Disponível em:

<https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/quadro-de-avisos/652>



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0.010/2025

Última atualização 08/05/2025

Local: Palmares/PE **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade executora: 1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES

Tipo: Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2025 **Data de assinatura:** 08/05/2025

Vigência: de 08/05/2025 a 08/05/2025

Id contrato PNCP: 10623114000141-2-000002/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [10623114000141-1-000006/2025](#)

Objeto:

Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.075.017/0005-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	08/05/2025 - 17:13:37

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.